

2017
Relatório de Actividades
do
Comissariado contra a Corrupção de Macau

Comissariado contra a Corrupção
da Região Administrativa Especial de Macau

Índice

PREÂMBULO.....	5
SECÇÃO I SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS.....	9
SECÇÃO II ELEIÇÕES PARA A 6.ª ASSEMBLEIA LEGISLATIVA.....	15
I. Trabalhos relativos à supervisão dos actos ilícitos eleitorais e à execução da lei	17
II. Acções de sensibilização para as eleições limpas.....	20
III. Aperfeiçoamento do regime jurídico de combate à corrupção eleitoral.....	22
SECÇÃO III COMBATE À CORRUPÇÃO.....	29
I. Introdução.....	31
II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos.....	33
III. Sumário de alguns casos criminais investigados pelo CCAC.....	34
IV. Cooperação transfronteiriça.....	41
V. Sentenças judiciais.....	42
VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses.....	47
SECÇÃO IV PROVIDORIA DE JUSTIÇA.....	51
I. Introdução.....	53
II. Inquéritos.....	56
III. Sumário de casos.....	80
IV. Estatística.....	94

SECÇÃO V ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO.....101

- I. Sensibilização para a prevenção da corrupção nos sectores público e privado.....103
- II. Educação para a integridade da juventude.....104
- III. Acções de promoção comunitária.....107

SECÇÃO VI INTERCÂMBIO COM O EXTERIOR E ACÇÕES DE FORMAÇÃO.....111

- I. Recepção de delegações.....113
- II. Deslocações ao exterior e reuniões regionais e internacionais.....114
- III. Reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.....115
- IV. Formação dos trabalhadores.....115

SECÇÃO VII ANEXOS.....117

- Anexo I Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias....119
- Anexo II Organograma do Comissariado contra a Corrupção.....121



O Comissário contra a Corrupção, Cheong Weng Chon, apresentando ao Chefe do Executivo, Chui Sai On, o Relatório de Actividades do CCAC de Macau de 2017.

PREÂMBULO

As Eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa da RAEM em 2017 realizaram-se com sucesso, e nos termos da lei foram eleitos os deputados para a nova Assembleia Legislativa. O Comissariado contra a Corrupção (CCAC), no cumprimento rigoroso da lei, desempenhou com seriedade as suas funções de combate à corrupção eleitoral, desenvolvendo activamente acções de divulgação relativas à integridade eleitoral. Com a cooperação mútua das diferentes autoridades competentes e o grande apoio dos diversos sectores da sociedade, registou-se um melhoramento em relação à situação da prática de crimes de corrupção eleitoral e de outras infracções eleitorais em comparação com as eleições anteriores, tendo ficado demonstrado também uma crescente consciência de integridade eleitoral por parte dos cidadãos, e assim encaminhando a cultura eleitoral de Macau para um passo que a torna mais justa, imparcial e íntegra.

Em 2017, o Tribunal de Última Instância julgou o caso suspeito da prática de crimes de corrupção pelo ex-dirigente do Ministério Público, tendo o pessoal do CCAC prestado os respectivos depoimentos no Tribunal, cooperando assim com a tarefa de julgamento levada a cabo pelo Tribunal. A sentença condenatória proferida pelo Tribunal demonstrou a justiça social traduzida na ideia de que “a justiça tarda mas não falha”. De entre os casos criminais resolvidos pelo CCAC no ano transacto, registaram-se casos de abuso de poder para fins particulares através do aproveitamento de funções pelos trabalhadores da função pública, de abuso de poder, de burla de valor consideravelmente elevado, bem como condutas criminais de falsificação de documentos e de burla ao erário público, praticadas no âmbito dos processos instruídos pelos serviços públicos relativamente à “imigração por investimento relevante”, à concessão de subsídios, à prestação de serviços públicos, entre outros. Tais casos revelam que os respectivos processos de apreciação e de aprovação levados a cabo pelos serviços públicos não são rigorosos e que os mecanismos de supervisão são deficientes, necessitando assim

de uma maior atenção que deve ser prestada por parte do Governo da RAEM e dos diversos serviços públicos.

Em Março de 2017, o CCAC publicou um relatório de investigação, onde revelou a violação das disposições legais relativas ao concurso e ao recrutamento centralizado por parte do Instituto Cultural (IC), tendo o pessoal em causa escapado à obtenção da necessária autorização e supervisão do órgão superior para recrutar, de forma constante, um grande número de trabalhadores mediante o modelo da aquisição de serviços. Os problemas que se destacam com esta situação são sobretudo a falta de publicidade de informações sobre recrutamento, a utilização de métodos de selecção não rigorosos, a suspeita de incumprimento do regime de impedimentos, o nepotismo, entre outros. Por outro lado, no relatório de investigação publicado pelo CCAC em Outubro de 2017, referia-se que o poder decisório relativo à previsão de tufões pela Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos (SMG) era altamente dependente do director, recorrendo-se a procedimentos irregulares e critérios não transparentes, existindo ainda um grau considerável de arbitrariedade. Além disso, deparou-se com a existência de problemas sérios relativos à gestão interna do pessoal e dos equipamentos, devendo o pessoal de direcção daqueles Serviços assumir uma responsabilidade iniludível.

Após a publicação dos referidos relatórios de investigação do CCAC, o Governo da RAEM atribuiu grande importância aos mesmos, tendo procedido à instauração de processos disciplinares contra o respectivo pessoal de direcção do IC e dos SMG de acordo com a lei. Os acontecimentos acima referidos demonstram que algum pessoal de direcção dos serviços públicos necessita de reforçar a sua consciência sobre o conceito de “administrar de acordo com a lei”, bem como elevar a sua capacidade de “tomar decisões pelo método científico”. Por outro lado, o Governo da RAEM deve proceder à revisão da regulamentação jurídica do regime disciplinar do referido pessoal da função pública,

aperfeiçoando, com a maior brevidade possível, o regime de responsabilização do pessoal de direcção e chefia, concretizando efectivamente o princípio de “quem tem poder tem responsabilidade”.

No relatório apresentado pelo Secretário-geral, Xi Jinping, no 19.º Congresso do Partido Comunista da China, referiu-se que, nos últimos cinco anos, se registou um bom desempenho em relação à plena gestão intransigente dos assuntos do Partido. A política de alcançar o objectivo de criar um ambiente político em que “ninguém se atreve ser corrupto” foi preliminarmente concretizada, a política de “ninguém pode ser corrupto” tornou-se cada vez mais consistente, sendo que também a política de construção de uma “barragem” no sentido de “ninguém querer ser corrupto” se encontra igualmente numa fase de concretização. Assim, o grande êxito obtido na luta contra a corrupção foi já atingido e encontra-se a ser desenvolvido de forma consistente. Não obstante os ambientes sociais e sistemas legais de Macau e do Interior da China serem diferentes, a determinação firme e o grande sucesso conseguidos na área do combate à corrupção do Interior da China terão uma influência profunda para Macau no sentido de alcançar a estabilidade social a longo prazo. O CCAC, enquanto órgão responsável pela anticorrupção, e tendo como referência a experiência tida com sucesso no âmbito do trabalho de anticorrupção no Interior da China, vai cumprir rigorosamente as atribuições legais no âmbito do combate à corrupção e da provedoria de justiça, envidando esforços para aperfeiçoar a construção do sistema de prevenção e repressão da corrupção.

Em Março de 2018.

O Comissário contra a Corrupção
Cheong Weng Chon

SECÇÃO I

**SITUAÇÃO GERAL DO
TRATAMENTO DE PROCESSOS**



SECÇÃO I

SITUAÇÃO GERAL DO TRATAMENTO DE PROCESSOS

Em 2017, o Comissariado contra a Corrupção (adiante designado por CCAC) recebeu um total de 1.264 queixas e denúncias, das quais 545 da área do combate à corrupção e 719 da área da provedoria de justiça.

Número de participações recebidas entre 2013 e 2017

Ano	2013	2014	2015	2016	2017
Total	896	865	793	910	1.264

De entre o total de casos, 19 foram investigados por iniciativa do CCAC, 12 foram investigados por solicitação de autoridades do exterior, 48 foram remetidos por outras entidades públicas e os restantes tiveram origem na apresentação de queixas ou denúncias por parte de cidadãos. Destes, 500 casos foram apresentados com identificação do queixoso ou com a disponibilização de contactos para prestação de informações adicionais, enquanto 685 foram queixas ou denúncias anónimas ou com pedidos de confidencialidade relativamente à identidade do queixoso.

Estadística das participações recebidas entre 2015 e 2017 segundo a origem

Origem		2015		2016		2017	
		Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Queixas ou denúncias dos cidadãos	Com identificação ou disponibilização de contactos para prestação de informações adicionais	407	51,3%	428	47,0%	500	39,6%
	Anónimas ou com pedidos de confidencialidade sobre a identidade do queixoso	357	45%	411	45,2%	685	54,2%
Intervenção por iniciativa do CCAC		10	1,3%	29	3,2%	19	1,5%
Casos remetidos por autoridades exteriores		4	0,5%	19	2,1%	12	0,9%
Casos remetidos por entidades públicas		15	1,9%	23	2,5%	48	3,8%
Total		793	100%	910	100%	1.264	100%

Em 2017, os meios mais utilizados na apresentação de queixas e denúncias ao CCAC foram a apresentação *online*, a via postal e a via telefónica, registando-se 306 casos, 304 casos e 222 casos, respectivamente. A apresentação *online* representa uma percentagem de 24,2% do total das participações recebidas, enquanto 24% e 17,6% foram apresentados por via postal e através de telefone, respectivamente. Para além disso é de referir que 198 casos foram apresentados *online*, enquanto 188 casos foram apresentados pessoalmente por cidadãos, representando respectivamente percentagens de 15,7% e de 14,9% do total das participações recebidas.

Estadística das participações recebidas entre 2015 e 2017 segundo a forma de apresentação

Forma de apresentação	2015		2016		2017	
	Total	Percentagem	Total	Percentagem	Total	Percentagem
Via postal	263	33,2%	260	28,6%	304	24%
Telefone	153	19,3%	142	15,6%	222	17,6%
Apresentação pessoal	199	25,1%	176	19,3%	188	14,9%
Correio electrónico	125	15,8%	127	14,0%	198	15,7%
Apresentação de queixa <i>online</i>	41	5,2%	176	19,3%	306	24,2%
Fax	2	0,2%	0	0%	27	2,1%
Intervenção por iniciativa do CCAC	10	1,2%	29	3,2%	19	1,5%
Total	793	100%	910	100%	1.264	100%

Até final do ano, foi concluída a investigação de 983 casos pelo CCAC. Relativamente aos casos de natureza criminal, foi concluída a investigação de 537 casos, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados. No âmbito da provedoria de justiça, 446 casos foram dados por concluídos e arquivados.

O CCAC recebeu ainda, em 2017, 1.429 pedidos de consulta e de informação sobre diferentes matérias, sendo 793 relacionados com matéria criminal e 636 relacionados com matéria administrativa.

SECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA A 6.^a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



SECÇÃO II

ELEIÇÕES PARA A 6.^a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

Em 17 de Setembro de 2017, as eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa da RAEM realizaram-se com sucesso, e nos termos da lei foram eleitos 14 deputados por sufrágio directo e 12 deputados por sufrágio indirecto para a nova Assembleia Legislativa de Macau. No decurso do processo eleitoral para a Assembleia Legislativa, que levou cerca de seis meses, para além de ter realizado com seriedade a sua função de combate à corrupção eleitoral em cumprimento rigoroso da lei, o CCAC desenvolveu activamente uma série de acções de divulgação sobre eleições limpas com a cooperação dos diferentes sectores da sociedade.

I. Trabalhos relativos à supervisão dos actos ilícitos eleitorais e à execução da lei

No que concerne às competências no âmbito de combate à corrupção eleitoral e outros actos ilícitos eleitorais, o CCAC não só procedeu às investigações dos actos de corrupção eleitoral praticados no decorrer das eleições em cumprimento do artigo 3.º da “Lei Orgânica do CCAC”, como tratou, em estreita colaboração com a Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa (CAEAL) e o Corpo de Polícia de Segurança Pública, os casos de contravenções verificados no decorrer das eleições, de acordo com o artigo 184.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da RAEM.

Para poder melhor cumprir a função de combate à corrupção eleitoral, a Direcção dos Serviços contra a Corrupção do CCAC procedeu, desde o segundo semestre de 2016, à elaboração do respectivo plano de trabalho. Com base na experiência de trabalho anteriormente tida no âmbito da execução da lei eleitoral nas eleições anteriores, conjugada com as alterações introduzidas à parte das competências do CCAC contantes da “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa

da RAEM” nos finais de 2016, o CCAC preparou escrupulosamente os trabalhos relativos à supervisão no âmbito de anticorrupção eleitoral e à execução da lei relativamente às eleições para a Assembleia Legislativa de 2017.

Em 13 de Março de 2017, o Chefe do Executivo emitiu uma Ordem Executiva, segundo a qual foi determinada a data do dia das eleições para a Assembleia Legislativa em 17 de Setembro de 2017, marcando assim o início oficial do processo eleitoral. Os indivíduos e as associações que pretendiam ser candidatos a deputado à Assembleia Legislativa iniciaram os respectivos trabalhos de preparação de candidatura, tendo também o CCAC iniciado cabalmente os seus trabalhos de execução da lei no âmbito da prevenção e de combate à corrupção eleitoral e outros actos ilícitos eleitorais.

Nos últimos anos, as situações de compra de votos encontram-se basicamente extintas, no entanto, registou-se um grande número de casos em que as associações que pretendiam candidatar-se às eleições para a Assembleia Legislativa organizavam, no período das eleições e a título de celebração de aniversários, de concessão de subsídios escolares, de respeito pelos idosos e de festividades, actividades que se destinavam a providenciar refeições gratuitas, viagens ou distribuição de presentes em dinheiro e prendas. Por vezes, tais actividades envolviam alguns actos de propaganda eleitoral, o que poderia implicar eventual prática de crime de corrupção eleitoral. O CCAC, por um lado, deu a conhecer claramente à sociedade as exigências mínimas legais no sentido de “não poder existir uma relação entre os benefícios concedidos e as eleições” através de acções de divulgação de eleições limpas, e, por outro, envidou mais esforços em prol da realização cabal dos trabalhos de supervisão e de execução da lei.

No período entre Março e Setembro de 2017, o CCAC realizou o trabalho de fiscalização no âmbito do combate à corrupção eleitoral em conformidade com o plano e os trabalhos preparatórios definidos, tendo sido realizado um total

de 5.089 acções de fiscalização *in loco* naqueles seis meses, entre as quais 2.907 foram realizadas em restaurantes e locais para banquetes, 1.850 no decorrer de actividades organizadas por associações para celebração de aniversários, e 332 no âmbito da atribuição de subsídios e de actividades turísticas. As acções de fiscalização por parte dos agentes de autoridade do CCAC produziram efeitos eficazes relativos à prevenção e supressão de eventuais actos de corrupção eleitoral que poderiam ocorrer no decorrer das referidas actividades.

Em 17 de Setembro, o próprio dia de votação para a Assembleia Legislativa, o CCAC intensificou particularmente o seu esforço no trabalho de fiscalização, para além de várias assembleias de voto, os locais de fiscalização incluíram também estações de transportes que se destinavam a transportar os votantes e estabelecimentos de comida, tendo sido realizadas mais de 1,900 acções de fiscalização *in loco* no próprio dia de votação, entre as quais 1.235 acções foram realizadas a veículos que se destinavam ao transporte de eleitores e aos pontos da cidade onde se registou grande concentração de pessoas, e 665 acções foram realizadas em restaurantes e locais para banquetes. O CCAC conseguiu dar um tratamento imediato aos actos ilícitos eleitorais detectados.

No decorrer destas eleições para a Assembleia Legislativa, o CCAC e a CAEAL tiveram uma cooperação estrita, ambas as partes organizaram conjuntamente palestras sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa destinadas às listas de candidatura e eleitores de vários sectores, criaram também uma linha vermelha para a apresentação de queixas e denúncias relativas às eleições, e uma plataforma *online*, no intuito de receber, de forma uniformizada, as queixas e denúncias apresentadas pelos cidadãos, relativas a assuntos relacionados com eventuais ilícitos eleitorais. Entre 18 de Março e 17 de Setembro de 2017, através da referida linha vermelha e da plataforma *online*, receberam-se 206 queixas e denúncias e 252 pedidos de consulta.

Em comparação com as eleições anteriores para a Assembleia Legislativa, houve mais listas de candidatura por sufrágio directo nestas eleições, pelo que a competitividade foi mais forte. No entanto, de acordo com os dados de denúncias recebidos e a situação detectada na fiscalização e na execução da lei por parte do CCAC, verificou-se uma melhoria significativa no que diz respeito às situações suspeitas de corrupção eleitoral e de outras infracções eleitorais, e um progresso significativo relativamente à consciência sobre eleições íntegras dos vários sectores sociais quando em comparação com as eleições anteriores, o que simbolizou a entrada da cultura eleitoral num caminho mais justo, imparcial e íntegro.

II. Acções de sensibilização para as eleições limpas

A partir de Março de 2017, tendo como referência os actos ilícitos detectados nas eleições anteriores, nomeadamente a angariação de votos de forma ilegal e as suspeitas de corrupção eleitoral, o CCAC desenvolveu, a todos os níveis e através de diversos meios, acções de sensibilização para as eleições limpas em conformidade com as disposições relevantes da “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, para que as listas de candidatura e os cidadãos sejam cumpridores da lei, participem nas eleições e exerçam os seus direitos cívicos nos termos da lei, e ainda para elevar a qualidade da eleição.

Para que todos os sectores sociais compreendam os procedimentos eleitorais para a Assembleia Legislativa e as disposições legais relativas à corrupção eleitoral ou a outros actos ilícitos eleitorais, desde Abril de 2017, o CCAC e a CAEAL organizaram conjuntamente quatro sessões de esclarecimento sobre a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa. Simultaneamente, o CCAC, por ser convidado por algumas instituições do ensino superior e associações, organizou 11 palestras relativas à “Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa”, contando ambas actividades com a participação de mais de 2.000 pessoas.

O CCAC divulgou, de forma alargada, informações relativamente às eleições limpas, a sua linha vermelha para a apresentação de queixas e denúncias e a plataforma *online* recorrendo a diversos meios, nomeadamente através da publicidade em jornais, da publicidade ao ar livre, da publicidade em autocarros, da publicação de artigos em jornais e de anúncios na rádio e em programas televisivos. Para além disso, o CCAC produziu materiais promocionais, nomeadamente cartazes, folhetos e banda desenhada, lançando também publicidade variada na rádio e na televisão subordinadas ao tema das “Eleições Limpas” com as versões de “estudante”, “professora” e “atleta”, no sentido de promover ações de divulgação para diferentes destinatários.

Entre Março e Junho de 2017, o CCAC organizou actividades itinerantes de teatro sobre “Eleições Limpas” em várias escolas do ensino secundário locais, transmitindo aos alunos o conceito de “eleições limpas” através de espectáculos dramáticos e figurativos. Esta forma de actividades foi apoiada pelos alunos. Foram realizadas 28 sessões destas actividades nas 18 escolas, com a participação de mais de 4.000 alunos.

Em reconhecimento do hábito social relativo à recepção de informações com recurso às novas redes sociais por parte dos cidadãos, nomeadamente por jovens, o CCAC lançou, oficialmente, em Junho de 2017, uma conta própria na aplicação WeChat, no sentido de divulgar, através desta plataforma, informações sobre eleições limpas, nomeadamente alguns casos representativos, acompanhados de textos e gráficos, relativos à corrupção eleitoral ou a outros actos ilícitos eleitorais, para que os cidadãos sejam cumpridores da lei.

Para incutir nos jovens estudantes os valores relativos ao conceito de eleições íntegras, em Junho de 2017, o CCAC seleccionou 83 alunos, do 3.º ano do ensino secundário geral ao 3.º ano do ensino secundário complementar, para serem integrados no “Grupo de Voluntários para as Eleições Limpas 2017”, o grupo

não só prestou apoio ao CCAC na realização da actividade denominada “Estação Itinerante Comunitária para Eleições Limpas” e ainda na distribuição de folhetos de divulgação sobre eleições limpas, mas também transmitiu as respectivas mensagens aos seus familiares, amigos e colegas.

III. Aperfeiçoamento do regime jurídico de combate à corrupção eleitoral

Concluídos os trabalhos relativos às eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa, tanto as candidaturas como as entidades governamentais responsáveis pela organização das eleições procederam a uma análise e fizeram um balanço relativamente às experiências adquiridas durante o processo eleitoral. Enquanto autoridade competente para o combate à corrupção eleitoral, o CCAC procedeu a uma análise e revisão profunda sobre as disposições legais e os resultados na aplicação da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa no que diz respeito à prevenção, fiscalização e combate à corrupção eleitoral, considerando-se que existe ainda espaço para aperfeiçoamento nalgumas partes do seu conteúdo.

O regime jurídico relativo ao combate à corrupção foi aperfeiçoado pela Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa revista em 2016, o que se pôde verificar na execução da lei nestas eleições. A título de exemplo, prevê-se que actos criminosos tal como actos de corrupção eleitoral praticados fora de Macau são também puníveis nos termos da lei. Para além disso, aos agentes da autoridade do CCAC foi conferida a competência de fiscalização para entrar em determinados locais particulares, fazendo com que o CCAC disponha de garantias jurídicas mais claras e fortes para o desenvolvimento da sua acção no âmbito da fiscalização dos actos eleitorais.

Foi introduzido na Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa o regime de declaração para a realização de actividades destinadas a atribuir benefícios que se

realizem durante o período das eleições, segundo o qual devem ser declaradas as actividades organizadas pelas associações em que os candidatos exercem funções e que se destinem à atribuição de benefícios, e/ou as actividades deste tipo em que os candidatos participem. No decorrer da sua acção, o CCAC verificou que durante o período de declaração legalmente previsto, registou-se, pelo menos, uma redução significativa no número de actividades organizadas pelas candidaturas destinadas a atribuir benefícios, tais como comidas e bebidas, viagens, actividades de entretenimento e de atribuição de subsídios quando em comparação com as últimas eleições.

O regime da declaração da realização das actividades destinadas a atribuição de benefícios foi implementado pela primeira vez nestas eleições. Apesar da existência ainda de várias questões, foi provado na prática que através de um regime de declaração e de publicidade, pode ser minimizada a ocorrência das situações suspeitas de corrupção eleitoral em que a vantagem é oferecida para influenciar o sentido de voto, sem prejuízo da realização das normais actividades das associações. No entender do CCAC, com base nos resultados alcançados, pode-se considerar o aperfeiçoamento do regime de declaração a partir dos seguintes aspectos:

- Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as associações e os candidatos devem declarar as actividades destinadas à atribuição de benefícios que se realizem desde o décimo quinto dia anterior até ao próprio dia da votação. Tendo em conta que este período é relativamente curto, verificou-se que algumas associações anteciparam a realização das actividades destinadas à atribuição de benefícios com vista a contornar a obrigatoriedade da declaração. Propõe-se um prolongamento adequado do período de declaração para a realização ou participação das actividades destinadas à atribuição de benefícios, sem prejuízo da realização das normais actividades da sociedade.

- Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, incidem o “período de reflexão” da campanha eleitoral e o dia da votação no período em que as associações e os candidatos devem declarar as actividades destinadas à atribuição de benefícios. Propõe-se a imposição de uma restrição mais rigorosa às actividades destinadas à atribuição de benefícios a realizar nestes dois dias, no sentido de evitar a violação das disposições relativas à proibição de propaganda ou à corrupção eleitoral, assegurando assim a integridade do ambiente das eleições.

- Segundo a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, as associações e os candidatos devem declarar as actividades que se destinem à atribuição de benefícios, nomeadamente, em que se proporcionem comidas e bebidas, viagens, entretenimento, subsídios e presentes. No entanto, não se encontra nenhuma previsão na Lei no que diz respeito ao número de pessoas, ao valor e à dimensão das actividades que se destinem à atribuição de benefícios. Considerando que o fim da corrupção eleitoral só pode ser alcançado com um número substancial de eleitores, propõe-se a introdução de uma previsão relativa ao número de participantes e aos valores envolvidos nestas actividades de atribuição de benefícios. Assim sendo, a declaração será obrigatória quando se exceder o limite previsto.

- Em conformidade com a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, deve ser declarada qualquer actividade que se destine à atribuição de benefícios quando for realizada por pessoas colectivas que tenham um determinado relacionamento com um candidato, ou quando um candidato participar neste tipo de actividades que se destinem à atribuição de benefícios. Entretanto, quando um candidato participar numa actividade que se destine à atribuição de benefícios, organizada por pessoas colectivas com as quais não tenha um determinado relacionamento, é desnecessária efectuar a declaração. Para evitar o desvio do regime de declaração,

propõe-se uma obrigatoriedade de declarar todas as actividades em que um candidato participe quando as mesmas se destinem à atribuição de benefícios e excedam o número de pessoas ou os valores legalmente previstos.

Nos termos da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa, quem oferecer ou prometer vantagens, no intuito de influenciar o sentido de voto dos eleitores, para que estes votem ou deixem de votar em certa candidatura, comete um crime de corrupção eleitoral. As vantagens aqui referidas podem ser bens, empregos e oportunidades de promoção, entre outras. Em conformidade com a previsão da Lei, o crime de corrupção eleitoral contém dois elementos constitutivos, a “oferta de vantagem” e o “influenciar o sentido de voto do eleitor com essa vantagem”.

Apesar de não estar previsto na lei o “valor da vantagem”, deve existir um nexo de causalidade entre os dois elementos, “oferta de vantagem” e “influência do sentido de voto do eleitor”. Durante o período das eleições, as candidaturas fizeram, muitas vezes, propaganda eleitoral através de distribuição de lembranças aos eleitores. Como o valor destas lembranças é demasiado baixo ou insignificante, tal não é suficiente para influenciar o sentido de voto dos eleitores, pelo que o referido acto não constitui um crime de corrupção eleitoral.

Relativamente ao “incidente do pequeno-almoço” que teve lugar no dia da votação nestas eleições, embora não se tenha registado nenhuma mudança nos critérios para execução da lei aplicados pelo CCAC, gerou-se na sociedade alguma controvérsia. O CCAC considera que a atenção e a discussão do público sobre o “incidente do pequeno-almoço” demonstra a valorização dada pela sociedade de Macau ao conceito de “tolerância zero” no que respeita à corrupção eleitoral, o que contribui para a promoção da equidade, da justiça e da integridade das eleições legislativas.

Para além disso, o denominado “incidente do pequeno-almoço” reflecte também a necessidade de ter uma previsão mais clara sobre os “valores das vantagens” para a constituição do crime de corrupção eleitoral. No entender do CCAC, é possível tomar como referência as experiências legislativas de outras regiões e considerar a fixação por lei de um valor mínimo para que determinada vantagem constitua um crime de corrupção eleitoral. Alternativamente, podem ser estabelecidas normas para definir a forma, o tipo e o valor das lembranças e de outros elementos que podem ser distribuídos durante o período das eleições através das instruções vinculativas emitidas pela CAEAL para o efeito.

SECÇÃO III

COMBATE À CORRUPÇÃO



SECÇÃO III

COMBATE À CORRUPÇÃO

I. Introdução

O ano de 2017 foi um ano muito importante no âmbito do trabalho de combate à corrupção dando continuidade ao trabalho efectuado no ano precedente e constituindo uma base sólida para o trabalho a efectuar no futuro. Em relação ao primeiro semestre, o CCAC cooperou activamente com os órgãos judiciais no que respeita à conclusão do trabalho complexo de produção de provas no caso de maior destaque relacionado com o ex-dirigente do Ministério Público. Tratou-se de um caso que se prolongou muito no tempo, envolvendo um grande número de pessoas, para além de contar com um conjunto volumoso de provas. Desde a autuação do processo por parte do Ministério Público e o seu encaminhamento para o CCAC em Fevereiro de 2015, que o pessoal do CCAC enfrentou vários tipos de dificuldades, apenas conseguindo terminar a investigação do caso depois de as superar. O CCAC empenhou-se, juntamente com a equipa de trabalho do Ministério Público, num esforço árduo para, no final, conseguir submeter provas bastantes ao tribunal. Em Julho de 2017, o Tribunal de Última Instância acabou por condenar o ex-Procurador do Ministério Público, Ho Chio Meng, a uma pena de prisão de 21 anos pela prática de 1.092 crimes. A conclusão da investigação do referido caso não só conseguiu atingir os objectivos de fazer justiça e salvaguardar a imparcialidade, como demonstrou a firmeza e a capacidade do governo da Região no combate à corrupção e na promoção da integridade.

Relativamente ao segundo semestre de 2017, o foco do trabalho do CCAC foi posto na supervisão do trabalho relativo às eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa. A par da conclusão do trabalho volumoso de supervisão das eleições, o pessoal do CCAC, tal como nos anos anteriores e ininterruptamente, cumpriu escrupulosamente o dever legal de combate à corrupção e de promoção da

honestidade. Estando em causa um ano de eleições para a Assembleia Legislativa, registou-se um aumento significativo do número de processos instruídos e de processos concluídos no âmbito do combate à corrupção em comparação com o ano transacto. Relativamente aos casos investigados pelo CCAC no ano em causa, ressalva-se o seguinte:

Em primeiro lugar, “caçamos tanto os tigres como as moscas”. A par da conclusão com sucesso dos depoimentos em juízo no âmbito do caso de grande destaque do ex-Procurador do Ministério Público, o CCAC resolveu vários casos de menor expressão de crimes de fraude e crimes cometidos no exercício de funções, sobretudo crimes de falsificação de documentos, peculato, casos de inexactidão dos dados preenchidos nas declarações de bens patrimoniais e interesses, entre outros; por outro lado, procedeu-se também, e pela primeira vez, à investigação de casos de contravenções relativos à violação do dever de declaração previsto na nova regulamentação da Lei Eleitoral.

Em segundo lugar, “esmiuçamos mais o buraco e investigamos com perseverança”. Na sequência do caso relativo à obtenção fraudulenta de apoio financeiro concedido pelo Fundo para a Protecção Ambiental e a Conservação Energética investigado pelo CCAC no ano anterior, o CCAC continuou, em 2017, a descortinar casos semelhantes e procedeu à investigação de vários casos de fraude semelhantes. Paralelamente, depois da descoberta de um caso relacionado com a obtenção fraudulenta de autorização de residência em Macau através da falsificação de documentos para fixação de residência por investimento relevante, o CCAC prosseguiu com a investigação de vários casos semelhantes. Por outro lado, na sequência da investigação de um caso de burla na obtenção de subsídios por parte de um piloto e de um caso relacionado com abuso de poder por parte de investigadores do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM), o CCAC descobriu mais indivíduos que se encontravam envolvidos em casos semelhantes.

Em terceiro lugar, “damos ênfase quer à punição quer à prevenção, colmatando as lacunas”. No decorrer das acções de combate à corrupção, o CCAC concluiu que a ocorrência de crimes não assenta tão-só na culpa dos próprios agentes, mas também, muitas das vezes, se verifica a existência de lacunas nos regimes de supervisão. Nestes termos, depois da descoberta dos casos de peculato praticado por chefias funcionais do IACM e de burla na obtenção de subsídios da Fundação Macau por parte de um piloto, o CCAC comunicou atempadamente as respectivas situações aos serviços competentes, solicitando aos mesmos que fossem tomadas as diligências necessárias para evitar a ocorrência de casos semelhantes no futuro, procurando assim incentivar toda a sociedade a promover conjuntamente a construção de uma sociedade íntegra em Macau.

II. Número de denúncias de natureza criminal e de processos instruídos

Em 2017, o CCAC recebeu e acompanhou um total de 1.264 queixas/denúncias, das quais 545 da área do combate à corrupção. Até Dezembro de 2017, foram concluídos 537 processos criminais, tendo os mesmos sido encaminhados para o Ministério Público ou arquivados.

Estatística das participações entre 2013-2017

Item	2013	2014	2015	2016	2017
Total das participações recebidas	896	865	793	910	1.264
Número de casos tratados pela área do combate à corrupção	264	266	262	252	545
Número de casos com a investigação concluída	236	492	256	182	537

III. Sumário de alguns casos criminais investigados pelo CCAC

Caso 1

Em Janeiro de 2017, o CCAC descobriu um caso de abuso de poder e de peculato praticado por uma chefia funcional do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM).

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que entre meados de 2015 e início de 2016, a chefia funcional em questão, tirando partido da sua qualidade e poder enquanto superior hierárquico, exigiu, por sete vezes, a um subordinado que exercia funções na carpintaria que fizesse móveis de madeira para si próprio durante o período de trabalho e com a matéria-prima adquirida pelo IACM. A chefia funcional apropriou-se dos produtos finais tendo-os transportado para a sua casa.

A aludida chefia funcional foi considerada suspeita da prática dos crimes de abuso de poder e de peculato previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

O CCAC comunicou o caso ao IACM, solicitando que fossem tomadas as devidas diligências para evitar situações idênticas no futuro.

Caso 2

Em Março de 2017, o CCAC descobriu um caso de fraude praticado por um agente policial do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP).

Na sequência de uma investigação, apurou-se que um indivíduo do Interior da China foi detido pelo CPSP pela alegada prática de furto qualificado, tendo o mesmo sido encaminhado para o Ministério Público para a realização das

diligências necessárias. Naquela altura, um agente policial mentiu a um amigo do detido convencendo-o que através do apoio de um funcionário do Ministério Público poderia não lhe ser aplicada a prisão preventiva. Para granjear a confiança do referido amigo, o agente policial recorreu a um terceiro que, disfarçando-se de trabalhador do Ministério Público, deveria entrar em contacto com o mesmo. Para além disso, o agente policial forneceu ao amigo do indivíduo do Interior da China que se encontrava detido, informações relativas àquele caso de furto qualificado ainda em segredo de justiça. Por fim, o agente policial obteve, com recurso a meios fraudulentos, um montante de mais de 200 mil dólares de Hong Kong.

O agente policial em causa foi considerado suspeito de ter praticado os crimes de burla de valor consideravelmente elevado e de violação do segredo de justiça, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 3

Em Junho de 2017, o CCAC descobriu um caso de falsificação de documentos para efeitos de obtenção de autorização de residência em Macau por via do regime de “imigração por investimento relevante”.

Um indivíduo do Interior da China, em nome do sócio de uma loja de lembranças, obteve a autorização de fixação de residência temporária em Macau através de um “investimento relevante / projecto de investimento relevante” junto do Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM). No entanto, em resultado das investigações efectuadas, apurou-se que, o referido projecto de investimento era inventado e que, para além de não ter sido efectuado nenhum investimento material na loja de lembranças, aquele indivíduo nunca contribuiu para o funcionamento da loja nem teve nunca nenhuma relação com os bens da empresa, nomeadamente ao nível do capital, dos depósitos bancários e das existências. De facto, o indivíduo em causa não era administrador da loja, não exercia ali nenhuma função e nem auferia nenhuma remuneração da mesma.

Para a obtenção dos documentos legais necessários para a fixação de residência temporária em Macau, o indivíduo assumiu, fraudulentamente, a identidade de gerente geral da loja e assinou uma declaração útil para o seu próprio pedido. A par disso, o mesmo apresentou também um diploma de habilitações falsificado.

O referido indivíduo foi considerado suspeito de ter praticado o crime de falsificação de documento previsto na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 4

Em Julho de 2017, o CCAC descobriu um caso de tentativa de suborno a um examinador da Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego, praticado por um candidato à obtenção da carta de condução de veículos ligeiros no decorrer de uma prova de condução.

Na sequência da respectiva investigação, apurou-se que o candidato tinha sido reprovado por duas vezes antes desta prova de condução. Durante a prova, o referido candidato doou ao examinador duas mil patacas, que trazia no bolso das calças, com a intenção de obter aprovação na sua prova de condução recorrendo assim à prática de corrupção activa. No entanto, o examinador recusou a oferta no local e apresentou imediatamente denúncia do sucedido ao CCAC. No decorrer da investigação, o indivíduo em causa confessou ter oferecido dinheiro ao examinador.

O candidato em questão foi considerado suspeito de ter praticado o crime de corrupção activa previsto no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 5

Em Setembro de 2017, o CCAC resolveu um caso de falsificação de documentos para obtenção, de forma fraudulenta, de um subsídio concedido pela Fundação Macau (FM), por parte de dois pilotos de automobilismo locais.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que um piloto de automobilismo local, que é simultaneamente subchefe do Corpo de Polícia de Segurança Pública (CPSP), consciente de não ter participado nas corridas do Interior da China, mas com a intenção de obter um subsídio no âmbito da “participação de pilotos locais em corridas no exterior, em 2012”, apresentou junto da FM, a título de comprovação da sua participação nas ditas corridas, resultados obtidos em duas competições por um outro membro da sua equipa, conseguindo assim obter com sucesso o referido subsídio de forma fraudulenta. Posteriormente, o subchefe em causa foi considerado novamente suspeito da obtenção, de forma fraudulenta, do subsídio da FM ao abrigo da “participação de pilotos locais em corridas no exterior, em 2013” através do recurso às informações falsificadas, conseguindo, uma vez mais, obter o dito subsídio com sucesso.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu outro caso em que um outro piloto local, recorrendo ao mesmo esquema, conseguiu obter, em 2012, subsídio concedido pela FM de forma fraudulenta.

Os dois pilotos em causa conseguiram obter, de forma fraudulenta, um total de mais de 130 mil patacas a título de subsídios concedidos pela FM. As condutas dos dois pilotos levaram à suspeita da prática dos crimes de falsificação de documento e de burla previstos no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

O CCAC comunicou os factos em causa à FM, de modo a que esta última adoptasse as necessárias diligências para acompanhar os casos, bem como aperfeiçoasse, com a maior brevidade possível, o respectivo sistema de gestão e de supervisão, colmatando assim as lacunas existentes.

Caso 6

Em Setembro de 2017, o CCAC descobriu mais um caso de falsificação de documentos para efeitos de obtenção de autorização de fixação de residência em Macau por via do regime de “imigração por investimento relevante”.

Em resultado da investigação efectuada, apurou-se que três cidadãos do Interior da China, através de um mediador que exercia funções no Instituto de Promoção do Comércio e do Investimento de Macau (IPIM) e com o auxílio de um membro familiar desse mediador, procederam à constituição de empresas e à aquisição de fracções autónomas, servindo tais factos como fundamento dos pedidos de fixação de residência temporária por via do regime de “imigração por investimento relevante” junto do IPIM, tendo os mesmos sido autorizados pelo referido Instituto.

Posteriormente, aquando da renovação da fixação de residência temporária ou do pedido de extensão ao agregado familiar, os três requerentes, através do referido mediador e do membro familiar deste último, apresentaram “documentos comprovativos da realização de investimentos”, entre os quais documentos relativos ao pagamento de contribuições dos trabalhadores da segurança social, declarações de rendimentos dos trabalhadores no âmbito do imposto profissional, e demonstrações financeiras, junto do IPIM, tendo os mesmos declarado ainda que as mencionadas fracções autónomas eram os seus domicílios empresariais. Foi com base nesses factos que os três requerentes e os membros dos seus agregados familiares conseguiram obter os bilhetes de identidade de Macau.

No entanto, na sequência da investigação, apurou-se que as mencionadas empresas são “empresas-fantasma”, na prática sem quaisquer operações ou trabalhadores, e que os declarados “domicílios empresariais” têm sido fracções que sempre foram dadas de arrendamento para uso de outrem.

As condutas dos mencionados indivíduos foram consideradas suspeitas da prática do crime de falsificação de documento previsto na Lei n.º 6/2004 (Lei da Imigração Ilegal e da Expulsão), tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 7

Em Outubro de 2017, o CCAC resolveu um caso de solicitação de suborno por parte dum inspetor da Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL).

O caso foi encaminhado pela DSAL e, depois da investigação levada a cabo pelo CCAC, apurou-se que no decorrer de uma operação de inspecção realizada pela DSAL a uma determinada empresa, um inspetor daqueles Serviços descobriu situações de prestação de trabalho por parte de trabalhadores não residentes daquela empresa para entidade / local diferente do que haviam sido autorizados, bem como o facto de o dono da empresa não ter pago subsídios de residência aos trabalhadores não residentes de acordo com os termos pré-estabelecidos. O referido inspetor, através de um intermediário, convidou então o dono da referida empresa para um encontro em local sigiloso no Continente Chinês, onde afirmou que o mesmo conseguiria resolver o problema das irregularidades detectadas na dita empresa, solicitando para isso 50 mil patacas de suborno, tendo o dono, no entanto, recusado imediatamente tal oferta.

Não tendo a solicitação de suborno tido sucesso, o dito inspetor violou conscientemente a lei ao acompanhar o processo relativo à empresa em causa, na

medida em que, para além de não ter revelado, no respectivo processo, as situações de irregularidades efectivamente detectadas na empresa em causa, escondeu ainda propositadamente vários documentos indicativos da existência das ditas irregularidades, procurando intencionalmente ocultar o acontecimento perante os superiores hierárquicos e apaziguar a situação.

As condutas do inspector em causa foram consideradas suspeitas da prática dos crimes de corrupção passiva para acto ilícito, de falsificação praticada por funcionário e de abuso de poder previstos no Código Penal, tendo o caso sido encaminhado para o Ministério Público.

Caso 8

Em Dezembro de 2017, o CCAC resolveu um caso suspeito de burla e de abuso de poder praticado por sócios de empresas de administração de condomínio de auto-silos.

No decorrer da investigação, descobriu-se que os sócios de três empresas de administração de condomínio de auto-silos sobrevalorizaram a indicação dos montantes dos preços de reparação e de conservação das instalações de 13 auto-silos de Macau, apresentando documentos falsificados à Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT), defraudando assim o erário público. Após lhes ter sido adjudicado o contrato de prestação do serviço de gestão e de exploração dos auto-silos, em vez de apresentarem o valor das despesas que efectivamente tiveram com a aquisição dos serviços de reparação e de conservação das instalações dos auto-silos à DSAT, os três sócios das empresas envolvidas, através da apresentação de montantes sobrevalorizados das despesas, bem como de outras formas, obtiveram vantagens ilícitas.

Foi também detectado durante a investigação que 4 sócios de várias empresas de administração de condomínio de auto-silos terão abusado do poder que

detinham na qualidade de entidades de administração dos auto-silos, para alugar lugares de estacionamento de passe mensal a favor dos seus familiares e amigos, não respeitando a ordem de inscrição para a aquisição de passes mensais, afectando assim os direitos e interesses dos cidadãos que requereram a aquisição de passes mensais de acordo com o procedimento normal.

Os indivíduos acima referidos foram considerados suspeitos de terem praticado os crimes de burla, de falsificação de documento e de abuso de poder previstos no Código Penal, tendo os casos sido encaminhados para o Ministério Público.

IV. Cooperação transfronteiriça

(1) Apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2017, registou-se uma ligeira descida no número de casos de apoio solicitado por autoridades do exterior ao CCAC, registando-se uma descida de 19 casos em 2016 para 12 casos em 2017. Destes 12 casos, 8 corresponderam a solicitações realizadas por autoridades anti-corrupção do Interior da China e 4 pela Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong. Do total de casos, 5 foram dados como findos e 7 continuam a ser alvo de acompanhamento.

(2) Apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior no âmbito da cooperação transfronteiriça

Em 2017, verificou-se também uma ligeira descida no número de casos de apoio solicitado pelo CCAC a autoridades do exterior, registando-se uma descida de 9 casos em 2016 para 6 casos em 2017. Foi solicitado o apoio das autoridades anti-corrupção do Interior da China em 5 destes casos e um do ICAC de Hong Kong no caso restante. Do total de 6 casos, 3 foram dados como

findos e 3 continuam a ser alvo de acompanhamento.

(3) Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau

O “13.º Colóquio sobre Cooperação na Investigação de Casos entre Guangdong, Hong Kong e Macau” foi realizado em Chaozhou na província de Guangdong entre os dias 13 e 15 de Dezembro de 2017, tendo participado no mesmo a delegação do grupo de prestação de apoio à investigação de casos do CCAC. Tendo em conta as reformas das procuradorias e das autoridades contra a corrupção do Interior da China, as partes participantes neste encontro fizeram um balanço sobre os resultados alcançados, no âmbito da cooperação, na investigação de casos ao longo dos anos, tendo sido reconhecidos os resultados alcançados. As diversas partes participantes realçaram que a relação de cooperação, ao nível da investigação de casos, entre as autoridades contra a corrupção das três regiões vai continuar sejam quais forem as reformas que se verifiquem no futuro. Foi abordada preliminarmente também neste encontro as novas formas de cooperação após as mais recentes referidas reformas, expressando-se o desejo de que seja cada vez mais desenvolvida a cooperação regional no âmbito da prestação de apoio à investigação de casos e da troca de informações.

V. Sentenças judiciais

Em 2017, 20 processos investigados pelo CCAC foram julgados pelo Tribunal e alguns destes processos ainda se encontram em fase de recurso. Os casos que resultaram em sentenças já transitadas em julgado envolveram um total de 46 indivíduos, incluindo o ex-Procurador que foi condenado definitivamente pelo Tribunal de Última Instância à pena de prisão de 21 anos pela prática de 1.092 crime.

Apresenta-se de seguida o resumo das sentenças de alguns destes processos:

N.º	Tribunal	Arguido	Acusação	Sentença
1	Tribunal Judicial de Base (TJB)	Chan XX	crime de burla crime de falsificação de documento	- Foi declarada a cessação do procedimento penal dos 42 crimes de burla contra o arguido, por falta de uma queixa-crime efectiva. - Chan XX foi condenado, por 5 crimes de falsificação de documento, à pena de prisão de 1 ano e 3 meses, suspensa por 2 anos, e ao pagamento de 111.600 patacas, acrescidas de juros, à Direcção dos Serviços de Finanças.
2	TJB Tribunal de Segunda Instância (TSI)	Lio XX	crime de falsificação informática crime de abuso de poder	Tribunal Judicial de Base: Lio XX foi condenado, por 2 crimes de falsificação informática e 1 crime de abuso de poder, à pena de prisão efectiva de 2 anos. O Tribunal de Segunda Instância manteve a decisão do Tribunal Judicial de Base.
3	TJB TSI	Lou XX Pun X Chan XX Chan XX Leong XX Ian XX	crime de corrupção passiva para acto ilícito crime de violação de segredo crime de participação económica em negócio crime de branqueamento de capitais crime de abuso de poder crime de falsas declarações crime de riqueza injustificada crime de corrupção activa	Tribunal Judicial de Base: - Lou XX foi condenado, por 42 crimes de corrupção passiva para a prática de acto ilícito, 10 crimes de violação de segredo, 12 crimes de participação económica em negócio, 1 crime de branqueamento de capitais, 2 crimes de abuso de poder, 2 crimes de falsas declarações, 1 crime de riqueza injustificada, à pena de prisão de 12 anos e 6 meses e à pena de multa de 36.000 patacas; - Pun X foi condenado, por 42 crimes de corrupção passiva para acto ilícito, 10 crimes de violação de segredo, 12 crimes de participação económica em negócio, à pena de prisão de 7 anos e 9 meses;

				<ul style="list-style-type: none"> - Chan XX foi condenado, por 12 crimes de participação económica em negócio e 28 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 6 anos e 3 meses; - Chan XX foi condenado, por 28 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 4 anos e 6 meses; - Leong XX foi condenado, por 12 crimes de participação económica em negócio, à pena de prisão de 4 anos; - Ian XX foi condenado, por 14 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 4 anos e 3 meses. <p>Tribunal de Segunda Instância:</p> <ul style="list-style-type: none"> - Relativamente ao recurso contra Lou XX, este foi absolvido do crime de falsas declarações, com uma redução na pena de prisão de 3 meses, foi condenado assim à pena de prisão de 12 anos e 3 meses e à pena de multa de 36.000 patacas; - Os recursos dos outros indivíduos foram indeferidos, mantendo-se a decisão do Tribunal Judicial de Base.
4	TJB	Ngai XX Tou XX	crime de burla crime de falsificação de documento	<ul style="list-style-type: none"> - Ngai XX foi condenado, por 4 crimes de burla e 2 crimes de falsificação de documento, à pena de prisão de 2 anos e 6 meses, suspensa por 3 anos, sob a condição acessória de entrega de uma contribuição monetária de 20.000 patacas à RAEM; e ao pagamento de um montante de 70.909,20 patacas a título de indemnização por perda patrimonial; (o caso encontra-se ainda em fase de recurso)

				<p>- Tou XX foi condenado, por 1 crime de falsificação de documento, à pena de prisão de 8 meses, suspensa por 2 anos, sob a condição acessória de entrega de uma contribuição monetária de 10.000 patacas à RAEM;</p> <p>- Para além disso, os dois arguidos foram condenados, individualmente, ao pagamento de 1.000 patacas ao Cofre dos Assuntos de Justiça de Macau destinados ao fundo de indemnizações para os lesados em casos criminais.</p>
5	TJB	Lou XX Pun XX	crime de corrupção activa	<p>- Lou XX : absolvido;</p> <p>- Pun XX foi condenado, por 2 crimes de corrupção activa, à pena de prisão de 1 ano, suspensa por 2 anos, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 5.000 patacas à RAEM.</p>
6	TJB	Kuok XX	crime de peculato de uso	Kuok XX foi condenado à pena de prisão de 4 meses, suspensa por 1 ano e 6 meses, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 500 patacas à RAEM.
7	TJB	Kuong XX	crime de falsificação de notação técnica	Kuong XX foi condenado à pena de prisão de 5 meses, suspensa por 1 ano, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 15.000 patacas à RAEM.
8	TJB	Lo XX	crime de falsificação de documento	Lo XX foi condenado à pena de prisão de 6 meses, suspensa por 1 ano, sob a condição de entrega de uma contribuição monetária de 30.000 patacas à RAEM.
9	TJB	Lei XX Wong XX	crime de falsificação de testemunho	Os dois indivíduos foram condenados à pena de multa de 150 dias e de 120 dias, respectivamente, à taxa diária de 100 patacas.

10	Tribunal de Última Instância (TUI)	Ho XX	<p>crime de peculato</p> <p>crime de peculato de uso</p> <p>crime de destruição de objectos colocados sob o poder público</p> <p>crime de burla qualificada de valor consideravelmente elevado</p> <p>crime de burla qualificada de valor elevado</p> <p>crime de burla simples</p> <p>crime de participação económica em negócio</p> <p>crime de promoção ou fundação de associação criminosa</p> <p>crime de branqueamento de capitais agravado</p> <p>crime de inexactidão dos elementos da declaração de rendimentos</p> <p>crime de riqueza injustificada</p>	<p>Tribunal de Última Instância julgou procedentes as seguintes acusações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - 9 crimes de peculato, 1 crime de peculato de uso, 1 crime de destruição de objectos colocados sob o poder público, 23 crimes de burla qualificada de valor consideravelmente elevado, 65 crimes de burla qualificada de valor elevado, 450 crimes de burla simples, 490 crimes de participação económica em negócio, 1 crime de promoção ou fundação de associação criminosa, 49 crimes de branqueamento de capitais agravado, 2 crimes de inexactidão dos elementos da declaração de rendimentos, 1 crime de riqueza injustificada. <p>Com os crimes acima referidos, foi condenado, em cúmulo jurídico, à pena de prisão de 21 anos.</p> <p>Para além disso, foi também condenado ao pagamento das seguintes indemnizações:</p> <ul style="list-style-type: none"> - a pagar individualmente ao Gabinete do Procurador 18.367.439,64 patacas; - a pagar, individual ou solidariamente com Wang XX ao Gabinete do Procurador uma indemnização no montante de 4.323.629,40 patacas; - a pagar, individual ou solidariamente com Wong XX, Mak XX, Ho XX e Lei XX ao Gabinete do Procurador uma indemnização no montante de 3.327.804,00 patacas; - a pagar, individual ou solidariamente com Lai XX, Chan XX, Wong XX, Mak XX, Ho XX, Lei XX e Lam XX ao Gabinete do Procurador uma indemnização no montante de 49.902.265,40 patacas.
----	------------------------------------	-------	--	--

VI. Trabalho relativo à Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses

Decorreram quase vinte anos desde a publicação e implementação do regime da declaração de rendimentos e interesses patrimoniais dos trabalhadores da Administração Pública em 1998. Ao longo dos anos, o Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses tem-se revelado um regime da declaração eficaz, constituindo um alicerce sólido para a construção de um governo eficiente e íntegro em Macau.

No ano passado, em cumprimento rigoroso do Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, o CCAC resolveu três casos envolvendo a prática do crime de inexactidão dos elementos, os quais foram encaminhados para o Ministério Público. Para além disso, de entre os casos julgados pelo Tribunal, no âmbito de declaração de bens patrimoniais e interesses, foram proferidas sentenças condenatórias num caso em que se verificou a prática de um crime de inexactidão dos elementos e dois casos de riqueza injustificada. Estes casos constituem alerta para os funcionários públicos no que respeita à necessidade de prestação de uma declaração fiel nesta área, e de respeito pela integridade e dedicação ao público, bem como relativamente à necessidade de cumprimento da lei.

Ao longo da implementação do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses, o CCAC tem acompanhado os trabalhos respectivos de forma ordenada. Tanto os declarantes, como os respectivos cônjuges ou unidos de facto, têm vindo a colaborar com o trabalho do CCAC, cumprindo o dever de apresentação de declaração nos termos da lei, considerando-se assim que os trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses têm sido implementados de forma bem sucedida. Em 2017, o CCAC recebeu um total de 15.061 declarações de bens patrimoniais e interesses apresentadas por trabalhadores da Administração Pública. Apresentam-se seguidamente os respectivos dados estatísticos:

Mapa estatístico relativo à apresentação da declaração de bens patrimoniais e interesses em 2017

Motivo da apresentação da declaração	Número de pessoas
Início de funções	2.750
Alteração de funções	5.605
Cessação de funções	2.218
Actualização quinquenal	2.163
Actualização em razão do cônjuge	557
Cumprimento do dever de prestação de informações	1.547
Actualização voluntária	221
Total	15.061

Quanto às acções de divulgação deste regime, o CCAC recebeu, por várias vezes, visitantes, apresentando aos mesmos o funcionamento do regime da declaração de bens patrimoniais e interesses do Governo da RAEM, e promovendo assim o intercâmbio e a partilha de experiências profissionais nesta área. A par disso, em resposta aos pedidos de alguns serviços públicos, o CCAC continuou a realizar sessões de esclarecimento sobre a declaração de bens patrimoniais e interesses, tendo como alvo um grande número de trabalhadores recrutados recentemente pelos referidos serviços. Estas acções incluíam uma sessão interactiva de perguntas e respostas, com o objectivo de esclarecer dúvidas dos participantes. Com vista ao reforço das acções de divulgação relativas ao Regime Jurídico da Declaração de Bens Patrimoniais e Interesses, para além da disponibilização das orientações para o preenchimento da declaração, o teor da referida Lei foi disponibilizado na Internet, possibilitando um melhor conhecimento da importância da declaração de bens patrimoniais e interesses por parte dos funcionários públicos e da generalidade dos cidadãos através de meios diversos, e um aumento da compreensão e da valorização do público

relativamente ao referido regime jurídico.

Em sintonia com a política da implementação do Governo Electrónico do Governo da RAEM e tendo em conta as necessidades dos trabalhos futuros, o CCAC iniciou, em 2012, a concepção e o desenvolvimento de um software relativo ao “sistema de processamento das notificações da declaração de bens patrimoniais e interesses”, o qual foi lançado no ano seguinte. Até 31 de Dezembro de 2017, contam-se no total 59 serviços/entidades utilizadores deste sistema para efectuar a entrega das notificações. Na realidade, este sistema contribui não só para o melhor cumprimento do dever de notificação por parte dos diversos serviços/entidades, mas também para a implementação dos trabalhos relativos à declaração de bens patrimoniais e interesses de forma mais eficiente por parte do CCAC, alcançando-se assim os resultados pretendidos ao nível do aperfeiçoamento dos procedimentos administrativos e elevando a eficiência administrativa nesta área.

SECÇÃO IV

PROVEDORIA DE JUSTIÇA



SECÇÃO IV

PROVEDORIA DE JUSTIÇA

I. Introdução

Tal como nos anos anteriores, o CCAC exerceu, de forma rigorosa e plena, as suas competências atribuídas pela “Lei Orgânica do CCAC”, acompanhando de perto as decisões tomadas pelos serviços públicos e entidades públicas e os respectivos procedimentos, a fim de fiscalizar a sua legalidade e regularidade, procedendo às investigações com recurso à combinação dos métodos de “orientação para os problemas” e de “revisão integral”, sendo que nos casos em que foi confirmada a existência de ilegalidades ou irregularidades praticadas pelos serviços públicos, o CCAC emitiu os respectivos pareceres e recomendações com vista à respectiva regularização.

Em 2017, o CCAC recebeu no total 1.264 queixas e denúncias, entre as quais 719 da área de provedoria de justiça; por outro lado, no ano transacto, o CCAC recebeu 637 pedidos de consulta na área de provedoria de justiça. Em comparação com os dados estatísticos dos anos anteriores, registou-se um aumento quer do número das queixas e denúncias, quer do número dos pedidos de consulta. Tal aumento deve ter tido por base, por um lado, ao eventual aumento do número de irregularidades com que os cidadãos se defrontaram e da maior consciência da defesa dos seus direitos, e por outro, ao reconhecimento e concordância por parte dos cidadãos do trabalho desenvolvido pelo CCAC nos últimos anos, acreditando os mesmos que as investigações levadas a cabo pelo CCAC são capazes de operar o efeito pretendido.

Relativamente aos inquéritos abertos, o CCAC publicou, no ano transacto, o “Relatório de investigação sobre o recrutamento de trabalhadores em regime de aquisição de serviços por parte do Instituto Cultural”, dando a conhecer os factos sucedidos com o recrutamento de trabalhadores em regime de aquisição de serviços pelo Instituto Cultural, procedendo a uma análise profunda na qual se demonstrou em que medida o procedimento em causa é violador da lei relativa ao recrutamento de trabalhadores para o sector público em vigor, sugerindo ainda ao próprio serviço e à respectiva entidade tutelar a necessidade de adoptar diligências no sentido de assegurar a imparcialidade no processo de recrutamento de pessoal na função pública, bem como a necessidade de implementar efectivamente a política do Governo traduzida na “racionalização de quadros e simplificação administrativa”.

Por outro lado, o CCAC publicou também o “Relatório de investigação sobre os procedimentos da previsão de tufões e a gestão interna da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos (SMG)”, tendo apontado que o ex-director dos SMG previa os tufões e determinava o içar dos sinais de tufão com base nos seus juízos e decisões pessoais, sendo que a tomada de decisões relativa ao içar dos sinais de tufão era realizada através do procedimento de “decisão tomada em casa” ou de “instrução à distância”. Não existia também um mecanismo de consulta interna dentro dos SMG, sendo que a descrição sobre os critérios que fundamentam o içar de tufões varia de pessoa para pessoa entre o pessoal da direcção, da chefia e dos demais trabalhadores, tendo sido ainda detectada uma série de problemas relativos à gestão do pessoal e dos equipamentos.

Por outro lado, em relação ao caso dos candidatos a habitação económica que perderam a respectiva qualificação para a aquisição de fracções de habitação económica em virtude dos seus cônjuges possuírem património, o CCAC procedeu a uma profunda investigação e análise, expondo os factos ocorridos e a respectiva conclusão, na sequência do indeferimento, pelo Instituto de Habitação

(IH), dos pedidos apresentados pelos ditos candidatos para que os cônjuges não fossem integrados no seu agregado familiar. Após análise, o CCAC entendeu que a conduta do IH carece da devida fundamentação de direito e de facto, devendo aquele Instituto aceitar os pedidos em causa, tendo o CCAC sugerido ao IH que procedesse à emissão do termo de autorização para a celebração da escritura pública aos candidatos desde que as demais condições legais estejam reunidas.

Além dos inquéritos abertos, o CCAC procedeu também, no ano transacto, à investigação das queixas apresentadas contra diferentes serviços públicos, tendo alguns desses casos sido seleccionados para serem divulgados no relatório anual por se considerar terem valor de referência. O CCAC acredita que a divulgação dos referidos casos no relatório anual não só contribui para a compreensão dos mesmos e do trabalho do CCAC por parte do público, como serve também para referência dos demais serviços e entidades públicas no sentido de poderem verificar, através dos respectivos casos, a eventualidade da existência de problemas semelhantes, e assim evitar a repetição dos mesmos erros.

Através dos resumos dos casos seleccionados, pode-se verificar que alguns dirigentes e chefias não possuem um conhecimento básico sobre as disposições da lei relativa à gestão de pessoal, originando assim um enfraquecimento da consciência disciplinar por parte dos trabalhadores, e afectando também o ambiente de trabalho do serviço. Por outro lado, alguns serviços públicos, depois da advertência feita pelo CCAC, e estando conscientes de que as decisões anteriormente tomadas pelos mesmos são notoriamente desprovidas de fundamentos de direito, afectando gravemente os direitos e os interesses legítimos dos cidadãos, em vez de procederem atempadamente a uma revisão integral da situação ilegal em causa ou à regularização da situação por sua iniciativa, só tomaram as necessárias diligências depois de o CCAC ter novamente manifestado a sua posição junto dos mesmos. Essa atitude de trabalho é incoerente em relação às políticas de trabalho de “administração de acordo com a lei” e de “governança

centrada na população”. Estes problemas merecem uma maior atenção e consideração por parte dos diversos serviços públicos.

II. Inquéritos

(1) Relatório de investigação sobre o recrutamento de trabalhadores em regime de aquisição de serviços por parte do Instituto Cultural

No relatório de investigação, o CCAC referiu que, nos últimos anos, o Instituto Cultural (doravante designado por IC) violou as normas legais relativas ao concurso e ao recrutamento centralizado, tendo escapado da necessária autorização e supervisão do órgão superior para recrutar, de forma constante, um grande número de trabalhadores mediante o modelo da aquisição de serviços. Os problemas que se destacam com esta situação são sobretudo a falta de publicidade de informações sobre recrutamento, a utilização de métodos de selecção não rigorosos e a suspeita de incumprimento do regime de impedimentos.

O CCAC concluiu, no decorrer da investigação, que o IC recrutou, nos últimos anos e ilegalmente, um grande número de trabalhadores através do modelo da aquisição de serviços previsto no Decreto-Lei n.º 122/84/M. Apesar de existir registo de situações anteriores de recrutamento de trabalhadores através do modelo da aquisição de serviços previsto no dito decreto-lei por parte de alguns serviços públicos, acontece que, na sequência de relatórios, recomendações e orientações emitidos pelo CCAC e Comissariado da Auditoria (CA), referindo sucessivamente que tal prática não é correcta, a maioria dos serviços públicos já evitam recorrer ao modelo da aquisição de serviços no recrutamento de trabalhadores nos últimos anos.

No entanto, o IC não só tem continuado a recrutar trabalhadores em regime de aquisição de serviços, como em 2014, o número de trabalhadores recrutados

mediante tal regime aumentou substancialmente até 112, o que representava à data cerca de um sexto do número total dos trabalhadores do IC. Mesmo em 2016, ano em que o CCAC instaurou a investigação em causa, existiam ainda 94 trabalhadores recrutados com base nesse regime.

O CCAC enumera os seguintes problemas resultantes do recrutamento de um grande número de trabalhadores com base no regime de aquisição de serviços:

1. Usurpação do poder do órgão superior no âmbito da gestão de pessoal

O IC afirmou que atendendo ao facto de o volume de trabalho ter vindo a aumentar nos últimos anos, e sendo os recursos humanos muito escassos, se encontrava, portanto, numa situação de incapacidade de resposta ao grande número de projectos novos, e considerando também a morosidade do processo de recrutamento centralizado e a não autorização superior para dispensa de abertura de concursos, o IC resolveu recorrer ao modelo de aquisição de serviços para recrutar trabalhadores por sua própria iniciativa. No entanto, nos termos do regime jurídico da função pública de Macau, não compete às direcções de serviços recrutar os seus trabalhadores, tal competência pertence ao Chefe do Executivo ou ao secretário da respectiva área governativa.

De acordo com a lei, se os serviços públicos tiverem motivos excepcionais, em casos devidamente fundamentados e quando a urgência do recrutamento o justifique, o concurso pode ser dispensado no recrutamento de trabalhadores em regime de contrato, mediante autorização do Chefe do Executivo ou do Secretário da respectiva área governativa. Por outro lado, o recrutamento de trabalhadores em regime de contrato pode ser precedido de concurso documental apenas quando for autorizado pelo Chefe do Executivo ou Secretário da respectiva área governativa, necessitando nestes casos somente a realização da entrevista e da análise curricular, e não a realização de provas de conhecimentos.

No entanto, na ausência da autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para a dispensa de concurso, o IC recrutou, por iniciativa própria, um grande número de trabalhadores em regime de aquisição de serviços e sem realização de qualquer concurso. Para além disso, a selecção de candidatos foi feita pelo IC apenas em função da análise curricular e da entrevista, sem que tenha obtido a necessária autorização do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura para a dispensa de provas de conhecimentos, constituindo este facto indubitavelmente uma usurpação do poder do órgão superior no âmbito da gestão de pessoal.

2. Desvio do regime de recrutamento por concurso do Governo da RAEM

Após a entrada em vigor da Lei n.º 14/2009 (Regime das carreiras dos trabalhadores dos serviços públicos) e dos respectivos diplomas regulamentares, o recrutamento de trabalhadores de todos os serviços públicos, quer da carreira geral quer da carreira especial, deve ser realizado mediante concurso público, sendo que os trabalhadores das categorias de técnico-superior e de adjunto-técnico apenas podem ser recrutados mediante o recrutamento centralizado. Na abertura do concurso, os serviços públicos devem publicar o aviso de abertura do concurso no Boletim Oficial da RAEM e em, pelo menos, dois jornais, sendo que, para o ingresso nos serviços públicos, os candidatos necessitam de sujeitar-se a um conjunto de métodos de selecção, tais como as provas de conhecimentos, as entrevistas profissionais e as análises curriculares, entre outras.

No entanto, o CCAC descobriu na investigação que, no recrutamento dos seus trabalhadores em regime de aquisição de serviços, o IC não anunciou ao público as informações sobre o recrutamento, nem obteve junto do SAFP os dados dos indivíduos inscritos na Bolsa de Emprego tendo aproveitado antes

as recomendações entre colegas e amigos para divulgação de boca em boca e num determinado círculo as notícias do recrutamento. Estes factos violaram o princípio da publicidade do processo de recrutamento de trabalhadores dos serviços públicos.

Na selecção dos candidatos, o IC não realizou provas escritas ou testes de aptidão profissional, recorrendo apenas à análise curricular e à entrevista para encontrar “pessoal adequado”, no entanto, não se vê uma ligação notória entre os conhecimentos e experiência profissional dos trabalhadores recrutados com os cargos para os quais são recrutados, havendo assim dúvidas sobre os critérios de recrutamento.

O CCAC referiu que no recrutamento de trabalhadores do IC em regime de aquisição de serviços, os respectivos processos não foram públicos nem transparentes, os critérios de recrutamento não foram claros nem regulares, chegando a registar-se casos em que familiares do pessoal de direcção e chefia ingressaram no IC para trabalhar ao abrigo do regime de aquisição de serviços. Esta situação contraria a política preconizada pelo Governo da RAEM para um recrutamento de trabalhadores transparente, justo e imparcial.

3. Vantagens nos concursos para os trabalhadores que já se encontravam no regime de aquisição de serviços

No decorrer da investigação, o CCAC detectou que em concursos para recrutamento de técnicos ou adjunto-técnicos do IC, foram contratados muitos trabalhadores que tinham exercido funções no IC em regime de aquisição de serviços. Nos anos de 2014 e 2015, o IC realizou o recrutamento público para o preenchimento de 60 lugares de técnico de 2.^a classe para várias áreas, sendo que dos 60 trabalhadores contratados, 22 tinham exercido funções no IC em regime de aquisição de serviços.

No ano de 2011, o IC realizou um concurso público para recrutamento de adjunto-técnicos de 2.^a classe, sendo que dos 31 trabalhadores contratados, 13 tinham sido já trabalhadores do IC em regime de aquisição de serviços; no ano de 2012, realizou novamente recrutamento público para preenchimento de lugares de adjunto-técnico, sendo que dos 4 trabalhadores contratados, 3 tinham sido já trabalhadores do IC em regime de aquisição de serviços. Posteriormente, em Dezembro de 2013, o IC solicitou à respectiva entidade tutelar a autorização para a contratação adicional de mais 9 adjunto-técnicos com base na lista final de classificação daquele concurso, sendo que 6 desses trabalhadores estavam já a trabalhar no IC em regime de aquisição de serviços.

O CCAC verificou que nos concursos organizados pelo IC, as provas escritas de conhecimentos continham muitas vezes perguntas que diziam respeito às práticas e operações dos serviços e que tais perguntas tinham um peso considerável na pontuação, pelo que os candidatos com experiência nesta área tiveram uma certa vantagem. E na fase de análise curricular, um dos critérios de avaliação era também precisamente a experiência profissional dos candidatos naquela área.

Na análise efectuada a um processo de concurso aberto pelo IC, o CCAC verificou que as perguntas para a prova escrita de conhecimentos foram elaboradas pelo júri só depois de este conhecer os currículos e a identidade dos candidatos. A par disso, os critérios de avaliação da entrevista e da análise curricular foram elaborados só após ter sido conhecida a classificação de todos os candidatos na prova escrita de conhecimentos. Esta prática não corresponde aos procedimentos normais de abertura de concursos para recrutamento de trabalhadores dos serviços públicos.

4. Simulação para esconder uma verdadeira relação de emprego

O “acordo de prestação de serviços” celebrado entre o IC e os trabalhadores recrutados em regime de aquisição de serviços, onde se encontravam estipulações sobre o conteúdo funcional, as horas de trabalho, o método de cálculo de assiduidade, entre outras, configura um contrato de trabalho típico quer formal quer materialmente. Além disso, no exercício de funções, tal como sucede com os demais trabalhadores do IC, o pessoal neste regime tem de prestar serviço de acordo com o horário de trabalho definido, obedecer às ordens superiores e exercer as funções que lhe são atribuídas, recebendo a correspondente remuneração.

No entanto, o recrutamento do dito pessoal foi configurado pelo IC como se tratando do modelo de aquisição de serviços previsto no Decreto-Lei n.º 122/84/M, com vista a esconder uma verdadeira relação de emprego. Para tal, o IC exigia ao candidato que apresentasse uma “cotação” para a aquisição de um serviço, sendo que o tipo de serviços indicados a prestar e os honorários são exactamente iguais aos que se referem na proposta de recrutamento. Outro exemplo foi o de que, o registo manual das horas de entrada e saída do pessoal recrutado em regime de aquisição de serviços era feito propositadamente pelas chefias das subunidades, não precisando o referido pessoal fazer o registo de assiduidade normal (“picar o cartão de ponto”) como os demais trabalhadores.

O mais absurdo é que, para evitar celebrar permanentemente com o trabalhador um acordo com muitas das cláusulas típicas do contrato de trabalho, o IC decorrido normalmente um ano sobre a celebração do “acordo de prestação de serviços” com o pessoal em regime de aquisição de serviços, passou a celebrar um chamado “acordo de trabalho”, exigindo a esse pessoal a apresentação da declaração de início de actividade na qualidade de profissional liberal junto da Direcção dos Serviços de Finanças e o preenchimento e apresentação do formulário do Modelo M/1 do Imposto Profissional.

No “acordo de trabalho” celebrado entre o IC e o referido pessoal não existia qualquer cláusula relativamente ao horário de trabalho e ao volume e método de trabalho, nem referência nenhuma ao regime de assiduidade, dando propositadamente uma imagem falsa de que o pessoal em questão prestava serviço na qualidade de profissional liberal e não como trabalhador do IC. Mais, o conteúdo da maior parte desses “acordos de trabalho” era demasiado simplificado, o que originava também dificuldades no âmbito de fiscalização.

5. Desvio do regime de declaração de bens patrimoniais e interesses dos trabalhadores da função pública

De acordo com a Lei n.º 11/2003, os titulares de cargos públicos e os trabalhadores que têm uma relação de subordinação com os serviços públicos são obrigados a apresentar uma declaração de bens patrimoniais e interesses. Não obstante os trabalhadores que celebraram os “acordos de prestação de serviços” com o IC terem apresentado declarações de bens patrimoniais ao CCAC nos termos da lei, no entanto, depois de os mesmos terem passado a celebrar os “acordos de trabalho”, deixaram de apresentar as declarações de bens patrimoniais ao CCAC, alegando para tal a inexistência de uma relação de subordinação com o IC.

O pessoal recrutado pelo IC mediante “acordos de trabalho” encontra-se distribuído por diversas subunidades orgânicas, e como no âmbito do exercício das funções, não existe nenhuma diferença notória entre o referido pessoal e os trabalhadores propriamente ditos do IC, dir-se-á que também para o referido pessoal, é possível ter acesso, e até participar, no planeamento ou no processo de autorização administrativa de projectos que envolvem grandes interesses económicos. No entanto, o mencionado pessoal não cumpriu a sua obrigação de apresentação da declaração de bens patrimoniais, o que constitui não só

uma lacuna no âmbito de fiscalização da integridade, como também um risco potencial na prática de actos de corrupção.

Além dos problemas expostos anteriormente, há ainda duas questões que devem merecer ponderação por parte do IC e da respectiva entidade tutelar:

1) A justiça do processo de recrutamento da função pública tem de ser garantida

As informações sobre a intenção de recrutamento de pessoal em regime de aquisição de serviços têm sido transmitidas pelo IC somente dentro de um determinado círculo de indivíduos ou entre familiares e amigos. Na selecção de candidatos não se procedeu à prova de conhecimentos, a qual se reveste de natureza eliminatória. Uma parte do pessoal em questão, aproveitando a sua experiência profissional no IC beneficiou desta vantagem nos concursos de ingresso naquele serviço. Tudo isto suscita inevitavelmente suspeitas sobre a justiça do processo de recrutamento de pessoal do IC em regime de aquisição de serviços.

O CCAC considera que, no recrutamento de trabalhadores, os serviços públicos devem responder às exigências do Governo da RAEM, cumprindo as normas legais relativas à abertura de concursos, ao recrutamento centralizado e ao concurso de gestão uniformizada, assegurando a publicidade, a imparcialidade e a justiça do processo de recrutamento de trabalhadores e executando rigorosamente as normas legais de impedimento, com vista a salvaguardar a igualdade de oportunidades entre os cidadãos na candidatura à função pública.

2) A política do Governo da RAEM “racionalização de quadros e simplificação administrativa” deve ser obrigatoriamente executada

O volume de actividades organizadas pelo IC nos últimos anos tem vindo a aumentar, no entanto, se o IC não conseguia, com o pessoal existente, dar resposta às tarefas adicionais que vinham surgindo, não seria censurável o recrutamento de um número adequado de trabalhadores, porém, tal recrutamento devia ser realizado nos termos dos procedimentos legais e ter o orçamento correspondente. O IC utilizou o orçamento do Fundo de Cultura, que supostamente deveria ser aplicado na realização de actividades culturais, gastando-o no recrutamento de um grande número de pessoal em regime de aquisição de serviços, e a sua direcção não fixou um limite máximo quer para o número deste pessoal quer para as despesas com o respectivo recrutamento, o que não está em conformidade com as exigências devidas no âmbito da administração financeira pública.

O CCAC sublinha que, no exercício de funções públicas, a iniciativa e o espírito contributivo dos serviços públicos merecem reconhecimento, porém, os serviços públicos não podem perder de vista o custo da sua actuação, devendo cumprir a política de “manutenção das despesas dentro dos limites das receitas e uma gestão financeira prudente”. A par de procurar alcançar resultados, os serviços públicos não podem ignorar o planeamento global do recrutamento de pessoal do Governo da RAEM, nem ter como prioridade os seus próprios interesses, atendendo apenas a um e não a todos os aspectos da questão. Caso contrário, a RAEM correrá o risco de perder o controlo do número dos trabalhadores da função pública e das despesas financeiras públicas.

(2) “Relatório de investigação sobre os procedimentos da previsão de tufões e a gestão interna da Direcção dos Serviços Meteorológicos e Geofísicos”

O CCAC indicou no seu relatório que, a previsão de tufões e a tomada de decisões relativas ao içar dos sinais de tufão, dependia do juízo e decisão pessoal do ex-director dos SMG, sem qualquer discussão prévia nem revisão posterior e que falta um mecanismo de consulta interna. Quando era necessário considerar, fora do horário de expediente, o içar do sinal de tufão n.º 3 ou mesmo n.º 8, o pessoal da direcção dos SMG permanecia nas suas residências e tomava decisões à distância por via telefónica e com recurso à Internet. Para além disso, os trabalhadores dos SMG não compreendiam os critérios adoptados, e existiam vários problemas na gestão do pessoal e dos equipamentos. O CCAC considerou que o pessoal de direcção dos SMG devia assumir as principais responsabilidades, às quais não se pode esquivar.

Após a passagem por Macau do tufão “Nida” no ano 2016 e do tufão “Hato” no ano 2017, alguns cidadãos consideraram que houve atrasos e erros nas previsões por parte dos SMG, tendo chegado a suspeitar que os SMG atrasaram o içar do sinal n.º 8 porque tiveram em conta os interesses das empresas exploradoras de jogos de fortuna ou azar, solicitando por isso a intervenção do CCAC. O Comissário contra a Corrupção determinou, por duas vezes, através de despachos, que tivesse lugar uma investigação sobre os procedimentos de previsão de tufões e a gestão interna dos SMG.

Na sequência da investigação, o CCAC detectou muitos problemas nos procedimentos de previsão de tufões e na gestão de recursos humanos, de equipamentos e de instalações dos SMG.

No âmbito da tomada de decisões relativas à previsão de tufões, o ex-director Fong Soi Kun referiu, em resposta a uma interpelação escrita à Assembleia Legislativa, que todas as vezes, ao içar sinais de tufão, os dirigentes dos SMG

reuniam-se com as chefias e os técnicos de meteorologia, por isso, todas as decisões eram discutidas detalhadamente. No entanto, o CCAC verificou que os SMG não tinham estabelecido um mecanismo específico de consulta interna relativamente à previsão de tufões, dependendo somente dos juízos e decisões pessoais do ex-director. Antes de receber as ordens do director, os trabalhadores meteorologistas não sabiam se se iria içar, ou não, o sinal de tufão, nem tão pouco quando tal poderia suceder.

A chamada “reunião conjunta”, referida pelo ex-director dos SMG, tinha lugar quando havia a possibilidade de eventualmente ser içado o sinal n.º 3 ou n.º 8 durante o horário normal de trabalho. Naquelas situações era convocada uma reunião pelo director, na qual participava a subdirectora e o chefe da Divisão de Meteorologia, reunião essa realizada no seu gabinete. Nesta reunião não participava qualquer meteorologista operacional. Quando tal possibilidade se colocava fora do horário normal de trabalho ou num dia feriado, a situação era comunicada individualmente, pela subdirectora, ao director, por via telefónica, e este, através da consulta, via Internet, dos dados e informações relativas ao tufão, tomava a decisão sobre o içar, ou não, dos sinais de tufão. Posteriormente, essa decisão, era comunicada aos meteorologistas operacionais em serviço nos SMG, também por via telefónica, para efeitos de divulgação da respectiva notícia.

O CCAC considera que as condições atmosféricas estão sempre a sofrer alterações durante os períodos de tufão e que é difícil o director dos SMG dominar a situação, de forma global, atempada e permanentemente actualizada, através unicamente da troca de informações somente com o pessoal de direcção e de chefia, e da monitorização e juízo feitos por ele próprio com recurso ao computador. Tendo em conta que os trabalhos de previsão de tufões exigem a recolha e análise de um grande volume de dados e informações num curto período de tempo, um trabalho bem sucedido nesta área não depende simplesmente da inteligência e da capacidade profissional de um ou dois indivíduos.

Quando um determinado tufão se aproximava gradualmente de Macau, o pessoal da direcção dos SMG não permanecia normalmente no serviço com vista a preparar-se para enfrentar o tufão, ficando apenas nas suas residências e tomando decisões relativamente ao içar do sinal n.º 3 ou mesmo n.º 8 por via telefónica e com recurso à Internet. Se acontecer um corte da energia, ou se se verificar uma interrupção nas ligações da Internet ou mesmo se forem interrompidas as ligações telefónicas, nessas situações, o pessoal da direcção dos SMG não só não conseguiria consultar os dados e informações meteorológicos em casa, mas também não conseguiria emitir qualquer ordem relativamente ao içar dos sinais de tufão, o que significa que se tal sucedesse o sistema de alerta de tufões de Macau ficaria suspenso, ou até mesmo paralisado, e poderia ter como consequência previsões atrasadas ou erradas.

Indica-se no relatório do CCAC que, apesar de, durante o período em que o tufão “Hato” se abateu sobre Macau, ou seja, na madrugada do dia 23 de Agosto de 2017, o pessoal da direcção dos SMG ter voltado para o serviço, importa referir que, a previsão de tufões realizada através do procedimento de “decisão tomada em casa” ou de “instrução à distância”, não corresponde a um procedimento de trabalho razoável para enfrentar desastres naturais por parte de um serviço público, todo este procedimento não só é totalmente diferente da prática de departamentos de previsão meteorológica de regiões vizinhas, mas também é muito diferente da imaginação dos cidadãos relativamente ao cenário da previsão de tufões, se acontecer assim qualquer acidente, tal pode ameaçar gravemente a segurança da vida e do património dos cidadãos.

Em relação aos critérios do içar dos sinais de tufão, o ex-director dos SMG manifestou ao CCAC que a previsão de tufões não pode ser efectuada meramente de acordo com os critérios previstos nas “Instruções Relativas a Situações de Tempestade Tropical”, aprovadas pela Ordem Executiva n.º 16/2000, devendo ter em conta globalmente três factores essenciais, a saber: generalidade,

representatividade e continuidade. O ex-director revelou, em Agosto de 2016, aos órgãos de comunicação social que, durante a passagem por Macau do tufão “Nida”, apesar de terem sido registadas nalgumas estações meteorológicas velocidades dos ventos que atingiram o limite mínimo legalmente previsto, a velocidade média do tufão era relativamente baixa, não reunindo os critérios da generalidade e da continuidade para o içar do sinal n.º 8.

Antes da intervenção e a apresentação de sugestões do CCAC, os SMG não divulgaram qualquer documento para definir ou indicar o que são a generalidade, representatividade e continuidade de um tufão, além disso, não foi elaborada nenhuma instrução interna explicando como realizar a previsão de tufões em conformidade com aqueles “três factores essenciais”. O ex-director dos SMG referiu que os trabalhadores compreendiam claramente aquele termo e genericamente “estavam cientes do seu significado” e “que não haveria lugar a interpretações diversas”.

Durante a investigação, o CCAC verificou que o pessoal da direcção e de chefia dos SMG referiram entendimentos diferentes relativamente à definição e aos critérios dos chamados “três factores essenciais”, e quando o director é substituído pela subdirectora, tal facto pode significar, com certeza, diferentes decisões relativamente ao içar dos sinais de tufão, só porque tais decisões são tomadas por pessoas diferentes. Enquanto os restantes trabalhadores revelaram pouco conhecimento relativamente aos conceitos de generalidade, representatividade e continuidade, sendo que alguns deles nunca sequer tinham ouvido falar neste termos, e no exercício das suas funções, também nunca tinham ouvido que os “três factores essenciais” devem ser tidos em consideração no que respeita às decisões de içamento dos sinais de tufão.

O CCAC considera que, os critérios relativos aos factores e aos fundamentos considerados pelos SMG durante a tomada de decisões relativas ao içar, ou não,

de um determinado sinal de tufão, não são critérios aplicados exclusivamente pela direcção daquele organismo, nem se tratam de segredos de que se não devem falar nem que não possam ser alvo de publicação. Se os trabalhadores meteorologistas dos SMG não compreendiam estes critérios, também o público não conseguia compreendê-los. Tudo isto suscitou, inevitavelmente, suspeitas por parte do público relativamente à exactidão das previsões de tufões dos SMG, e até suspeitas da existência de situações de previsões atrasadas ou erradas.

Além disso, o CCAC constatou também a existência de uma série de problemas relativos à gestão interna dos SMG. Na gestão do pessoal, o CCAC descobriu que alguns trabalhadores responsáveis pela previsão do tempo, foram transferidos continuamente para outras subunidades. Registou-se mesmo um caso em que o mesmo trabalhador foi transferido seis vezes no período de um ano, afectando deste modo a estabilidade do trabalho. A direcção dos SMG reduziu o número de trabalhadores de turno no Centro de Vigilância Meteorológica por razão da automatização e da informatização de alguns dos trabalhos daquele Centro, e tal facto fez com que os trabalhadores meteorologistas, durante a aproximação de um determinado tufão, tivessem dificuldades de responder simultaneamente aos trabalhos relativos à monitorização meteorológica e à resposta às consultas. O ex-director entendeu que não valia a pena disponibilizar mais recursos humanos para o atendimento dos telefones. Na opinião dele, os meteorologistas operacionais deviam atender as chamadas telefónicas de pedidos de informações só e quando os trabalhos de monitorização meteorológica tivessem sido concluídos. Por isso, o ex-director insistiu na permanência de dois trabalhadores de turno durante o período em que se encontrou içado o sinal n.º 3 do tufão “Hato”, apenas aumentando para mais dois meteorologistas operacionais de turno na manhã do dia 23 de Agosto.

Para além disso, no que diz respeito aos rumores relativamente às crenças religiosas da subdirectora dos SMG, é difícil para o CCAC confirmar se tais rumores eram verdadeiros ou se se tratam apenas de boatos. Todavia, todos os

trabalhadores dos SMG com que o CCAC entrou em contacto manifestaram que os referidos rumores foram amplamente divulgados naqueles Serviços e que todas as pessoas tinham conhecimento de tal facto. Acresce que, alguns actos quotidianos da referida subdirectora provocavam realmente inquietação, particularmente para os trabalhadores que exerciam funções por turnos durante a noite.

O CCAC afirma que a liberdade de crença religiosa é um direito fundamental dos residentes, porém, a crença religiosa pessoal não pode intervir na gestão dos organismos públicos e que não se deve trazer ritos ou actividades religiosas para o ambiente do trabalho, sob pena de poderem afectar psicologicamente os colegas e prejudicar o funcionamento dos serviços. O ex-director dos SMG referiu que ele não tinha visto o comentário publicado na Internet ou sequer quaisquer notícias relacionadas e, por isso, não procurou apurar a veracidade dos rumores em questão. Quanto a tal resposta do ex-director, indica-se no relatório que, enquanto dirigente máximo dos SMG, o ex-director não podia ignorar os rumores que poderiam afectar eventualmente o funcionamento do serviço, fingindo que não tinha visto nem ouvido os referidos rumores e não procurando informar-se sobre aquela matéria, tendo em conta que esquivar-se do assunto só pode resultar num grave impacto tanto para a imagem profissional como para a credibilidade do serviço.

O CCAC constatou também a existência de alguns problemas relativos à gestão de equipamentos nos SMG. Por exemplo, a interrupção do serviço de Internet era relativamente frequente e durante a mesma era impossível receber quaisquer dados meteorológicos. Um outro exemplo é que um “Radar Meteorológico de Banda X” que os SMG compraram em 2009 não foi utilizado desde 2013 por causa de falhas de funcionamento na sequência de uma reparação, e que a monitorização das condições atmosféricas só podia ser realizada através de um “Radar Meteorológico de Banda S” construído em conjunto com a cidade de Zhuhai; um “LIDAR (*Light Detection and Ranging*)” que os SMG compraram no início do ano 2017 para a monitorização dos dados relativos à poluição do ar

ainda não entrou em funcionamento porque, na sequência da sua instalação, a fonte de luz de laser não funcionava e o problema ainda não foi resolvido. Também o gerador de reserva dos SMG não funcionou após a interrupção do abastecimento geral de electricidade na parte da tarde do dia 23 de Agosto de 2017, sendo necessário recorrer aos sistemas de alimentação ininterrupta (UPS) para suportar o funcionamento dos computadores e servidores e só assim é que os trabalhos de previsão meteorológica não foram gravemente afectados. As estações de vigilância de meteorologia instaladas pelos SMG em vários locais de Macau deixaram de funcionar de forma normal, em resultado da falha das baterias de reserva. Também as estações para registo dos níveis de água e as estações de monitorização para as marés podem apresentar falhas quando se registam situações de chuva intensa ou de marés fortes devido à falta de número suficiente de instalações contra inundação.

Relativamente aos problemas existentes na gestão e na manutenção de equipamentos, o ex-director dos SMG referiu, muitas vezes, que não tinha conhecimento desses factos, uma vez que nem o pessoal de chefia nem a generalidade dos trabalhadores lhos comunicaram. O CCAC considera que quando se encontram reiteradamente alguns problemas que não são corrigidos oportunamente, ou que provocam consequências graves no funcionamento dos serviços, o responsável máximo do serviço tem que intervir, acompanhando a resolução dos respectivos problemas, não podendo colocar-se numa situação “exterior” alegando que existem delegações de competências nos seus subordinados, ou que os problemas se enquadram exclusivamente no âmbito das atribuições dos seus subordinados.

O CCAC considera que, o poder decisório relativo à previsão de tufão dos SMG é altamente concentrado, com procedimentos irregulares e critérios não transparentes, bem como com um grau considerável de arbitrariedade. Ao decidir o içar de sinais de tufão, a direcção dos SMG ignorou as opiniões dos

meteorologistas da linha da frente, o que demonstra não só uma ideia autoritária e de desvalorização das opiniões dos seus colegas na gestão como também um egotismo e uma arrogância profissional. Para além disso, encontram-se nos SMG critérios diversos relativos à previsão de tufões, existindo mesmo interpretações diversas, variando de pessoa para pessoa sem que o público tenha o mínimo conhecimento relativamente aos fundamentos e factores de ponderação relativamente ao içar dos sinais de tufão. Após a passagem de tufões, e perante as dúvidas levantadas pelo público relativamente às previsões, a direcção dos SMG nunca apresentou nenhuma explicação pormenorizada nem assumiu as devidas responsabilidades.

Depois da investigação realizada pelo CCAC relativa ao tufão “Nida”, o pessoal da direcção dos SMG aceitou finalmente as opiniões apresentadas pelo CCAC, e elaborou uma instrução interna relativa aos critérios referentes à “generalidade” e “continuidade”. Mas, a instrução apenas foi entregue aos meteorologistas de turno na tarde do dia 22 de Agosto de 2017, e foi carregado e disponibilizado na Intranet na noite do mesmo dia.

Além disso, durante uma entrevista com órgãos de comunicação social após a passagem do tufão “Nida”, o ex-director dos SMG referiu que a definição dos sinais de tufões existentes é aplicada há já muitos anos, durante os quais apenas se registaram poucas alterações, pelo que considerou necessário fazer-se uma revisão de forma oportuna e abrangente. No entanto, quando o CCAC procurou consultar o andamento da referida revisão da legislação, o ex-director negou que tivesse dito publicamente que era necessário rever a respectiva ordem executiva, e considerou que não se regista a necessidade de introdução de quaisquer alterações nas disposições legais.

Foram sugeridos no relatório que os SMG devem promover a revisão das “Instruções relativas a Situações de Tempestade Tropical”, aperfeiçoar as disposições legais relativamente à previsão de tufões e ao içar dos sinais, estabelecer um mecanismo específico de consulta interna com a participação do pessoal meteorologista, determinar um sistema de turnos e de permanência nas instalações dos SMG para o pessoal de direcção e outros trabalhadores durante o período em que um sinal de tufão se encontre içado e aperfeiçoar a gestão interna do pessoal e dos equipamentos.

(3) Investigação sobre a integração dos cônjuges dos candidatos à habitação económica no agregado familiar

1. Desenvolvimento do caso da apresentação de queixas

No primeiro semestre de 2017, o CCAC recebeu várias queixas apresentadas por promitentes-compradores de habitação económica e uma queixa do escritório da deputada à Assembleia Legislativa, Lei Cheng I, nas quais se alega que o Instituto de Habitação (IH) indeferiu os pedidos para que os cônjuges dos promitentes-compradores de fracção de habitação económica não façam parte do agregado familiar, o que não só viola a Lei n.º 10/2011 (Lei da habitação económica), mas também se opõe ao previsto nas instruções que foram inicialmente disponibilizadas aos candidatos à aquisição de fracções de habitação económica, pelo que os queixosos solicitaram a intervenção do CCAC.

Segundo foi apurado, todos os queixosos são candidatos às chamadas 19.000 habitações económicas anunciadas pelo Governo, candidataram-se, nos termos da antiga Lei da habitação económica, à habitação económica durante os anos de 2003 a 2005, tendo sido admitidos na lista de espera de habitação económica. Os queixosos, a quem foram atribuídas fracções de habitação económica, por volta do ano 2012, e com quem foram celebrados os respectivos contratos-promessa de

compra e venda, passaram a habitar nas respectivas fracções.

Entre Abril e Maio de 2016, os queixosos receberam um ofício do IH em que, para efeitos da celebração da escritura pública de compra e venda das respectivas fracções de habitação económica, o IH solicitou aos mesmos a entrega de informações actualizadas sobre os elementos dos seus agregados familiares, nomeadamente no que respeita ao estado civil dos mesmos. Como os queixosos contraíram matrimónio no período de espera, preencheram a “Declaração para cônjuges que não façam parte do agregado familiar” disponibilizada pelo IH, solicitando assim que os respectivos cônjuges não passem a ser considerados elementos dos seus agregados familiares.

Entre Março e Abril de 2017, os queixosos receberam um ofício do IH, sendo notificados de que, nos termos da Lei da habitação económica, os seus pedidos para que os cônjuges não façam parte dos agregados familiares foram indeferidos, os cônjuges têm que passar a ser considerados como elementos integrantes dos agregados familiares. Nos casos em que os cônjuges dos queixosos possuem habitações próprias em Macau, e quando passaram a ser elementos integrantes dos agregados familiares, deixaram de se encontrar reunidos os requisitos legalmente previstos relativos à aquisição da fracção de habitação económica, e nesses casos os respectivos contratos-promessa serão resolvidos.

No entender dos queixosos, a decisão do IH não só viola a Lei da habitação económica, mas também é contrária ao esclarecimento incluso nas instruções que o próprio IH emitiu inicialmente, uma vez que quando os queixosos se preparavam para casar, informaram-se junto do IH sobre este assunto, e obtiveram a resposta de que desde que fosse adoptado o regime da separação de bens e o respectivo cônjuge não fizesse parte do agregado familiar para efeitos da candidatura, a qualificação para aquisição de fracção de habitação económica não seria posta em causa.

Muitos dos interessados ficaram preocupados que as fracções de habitação económica que lhes foram atribuídas possam ser recuperadas, e algumas figuras públicas, tais como alguns deputados à Assembleia Legislativa, têm estado também atentos ao caso. Em 21 de Abril de 2017, quando o Chefe do Executivo esclareceu os deputados na sessão plenária da Assembleia Legislativa, referiu que, sem prejuízo do cumprimento da Lei da habitação económica, o Governo da RAEM iria rever, de forma objectiva e justa, a legalidade e a razoabilidade das decisões administrativas do serviço público competente, de modo a proteger os direitos e interesses legítimos dos cidadãos.

Segundo o despacho do Secretário para as Obras Públicas e Transportes datado de 26 de Abril de 2017, tendo o mesmo tido conhecimento que foram expedidos diversos ofícios para promitentes-compradores de habitação económica, nos quais se questionava a legalidade da celebração da respectiva escritura pública de compra e venda, determinou que fosse de imediato comunicado àqueles que o ofício anteriormente enviado ficava sem efeito, e por outro lado exigiu que fosse prestada a plena colaboração na investigação do CCAC sobre o caso em apreço.

2. A mudança do ponto de vista jurídico do IH

Em relação à questão sobre o facto de os candidatos à habitação económica contraírem matrimónio durante a fase de espera e os respectivos cônjuges possuírem habitação própria, o IH emitiu em 12 de Outubro de 2011 uma instrução interna, indicando que se for adoptado o regime da separação de bens ou o regime da participação nos adquiridos, e os candidatos fizerem uma declaração para que o respectivo cônjuge não faça parte do agregado familiar, a qualificação para aquisição de fracções de habitação económica não será posta em causa.

A referida instrução interna foi distribuída aos trabalhadores do IH para que apliquem e prestem informações aos candidatos à aquisição de fracções de habitação económica. Em relação ao conteúdo desta instrução interna, o IH chegou a divulgar uma nota de imprensa e a elaborar uma série de perguntas e respostas que disponibilizou na sua página electrónica. Até ao início de 2017, o IH prestava esclarecimento e geria estas questões de acordo com aquela instrução interna.

Recentemente, surgiram alguns problemas na aplicação da Lei da habitação económica, nomeadamente nos casos em que os candidatos à aquisição de fracção de habitação económica se casaram durante a fase de espera, e o respectivo cônjuge possui habitação própria mas não faz parte do agregado familiar, pelo que a direcção do IH solicitou aos seus juristas que procedessem a um estudo sobre aquela disposição da Lei da habitação económica.

Segundo o parecer jurídico do IH datado de 9 de Fevereiro de 2017, consideram-se elementos do agregado familiar, nos termos definidos na Lei da habitação económica, todos aqueles que tenham relação familiar e vivam em comunhão com o candidato, pelo que, o candidato à fracção de habitação económica não pode fazer uma declaração com o objectivo de que os seus familiares que vivem em comunhão com ele não façam parte do agregado familiar, sob pena de incorrer no crime de “falsas declarações” previsto no artigo 50.º da mesma lei.

A direcção do IH está de acordo com o referido parecer e mandou aplicá-lo pelas suas subunidades. Por isso, desde Fevereiro de 2017, o IH mudou a sua posição e a prática até aí adoptada, passando a considerar que, desde que o casal tenha uma relação conjugal e viva em comunhão, o cônjuge passa automaticamente a ser considerado elemento do agregado familiar e, sendo assim, não serão deferidos os pedidos para os cônjuges não fazerem parte dos agregados familiares, a não ser que seja apresentado um motivo justificativo para

tal, nomeadamente a separação do casal.

Segundo os dados disponibilizados pelo IH, relativamente aos pedidos para os cônjuges não fazerem parte dos agregados familiares, é de 104 o número total de pedidos indeferidos, tendo tais decisões sido comunicadas aos interessados; 77 casos foram já deferidos (mas a possível alteração desta decisão está em fase de ponderação); e 37 pedidos encontram-se ainda por decidir. Nestes 218 pedidos, há 183 casos em que os cônjuges dos candidatos à habitação económica possuem habitação própria em Macau.

3. Análise jurídica feita pelo CCAC

A questão-chave consiste em saber se o candidato à aquisição da fracção de habitação económica contrair matrimónio durante a fase de espera, poderá o seu cônjuge não fazer parte do agregado familiar? De acordo com o novo ponto de vista jurídico que o IH defende, a definição do agregado familiar prevista na Lei da habitação económica é uma norma imperativa, se o candidato contrair matrimónio durante a fase de espera, o seu cônjuge fará parte necessariamente do agregado familiar, não podendo deixar de declarar tal situação.

No entanto, na sequência de uma análise, o CCAC considera que, no n.º 1 do artigo 6.º da actual Lei da habitação económica, o agregado familiar define-se apenas a partir da qualificação da candidatura à aquisição da fracção de habitação económica, não estabelecendo a obrigatoriedade de que sempre que as pessoas vivam em comunhão devido à sua relação familiar, tenham de fazer parte do agregado familiar.

Em 2011, durante a discussão sobre a elaboração da actual Lei da habitação económica, na versão inicial da então proposta de lei apresentada à Assembleia Legislativa, o Governo da RAEM sugeriu que sendo residente da RAEM, o

cônjuge do candidato à aquisição de fracção de habitação económica teria de fazer parte da lista do respectivo agregado familiar. Mas depois da discussão com a Assembleia Legislativa, esta solução foi eliminada no projecto de revisão e na versão final da lei aprovada.

Fazendo uma comparação, a definição do agregado familiar dada pelo Regulamento Administrativo n.º 25/2009 (Atribuição, Arrendamento e Administração de Habitação Social) é basicamente igual à prevista na Lei da habitação económica. No entanto, quanto aos requisitos para arrendamento de habitação social, o referido Regulamento Administrativo estabelece expressamente que “Com excepção dos cônjuges não residentes na RAEM, os cônjuges dos elementos do agregado familiar devem constar do mesmo boletim de candidatura.”

Na elaboração da Lei da habitação económica não foi adoptada a solução que defendia que o cônjuge do candidato à aquisição de fracção de habitação económica era obrigatório fazer parte da lista de elementos do agregado familiar, mas a mesma lei determina no seu artigo 18.º que é preciso declarar o rendimento mensal e o património líquido do cônjuge do candidato, quando este seja residente da RAEM e não faça parte do agregado familiar para efeitos de candidatura, sendo estes valores contados para efeitos da contagem dos rendimentos e património dos elementos do agregado familiar. Se os rendimentos e património dos elementos do agregado familiar forem superiores aos limites legalmente estabelecidos, o candidato não reunirá os requisitos de candidatura à aquisição de fracção de habitação económica.

Além disso, nos termos da alínea 5) do n.º 5 do artigo 14.º da Lei da habitação económica, não pode candidatar-se à aquisição de fracções quem seja cônjuge de candidato à compra, de promitente-comprador ou de proprietário de uma fracção de habitação económica, de modo a evitar que cada um dos membros do casal se candidatem individualmente à aquisição de fracções de habitação

económica. Assim, esta norma não faria sentido algum se o cônjuge de candidato fosse obrigatoriamente elemento do agregado familiar.

O CCAC considera que a actual Lei da habitação económica não impõe a obrigatoriedade do cônjuge de candidato ter de fazer parte do agregado familiar. E a partir da entrada em vigor desta lei em Outubro de 2011, esta interpretação tem sido defendida pelo IH nos seus pareceres jurídicos, instruções internas, divulgações ao público e operações práticas. Nem o parecer do IH datado de Fevereiro de 2017 tem fundamentos de direito e de facto para alterar aquela interpretação. Por isso, o IH deve aceitar os pedidos apresentados pelos candidatos à aquisição de fracções de habitação económica que contraírem matrimónio durante a fase de espera para que os cônjuges não façam parte do agregado familiar, devendo emitir-lhes o termo de autorização para a celebração da escritura pública de compra e venda das fracções de habitação económica quando as demais condições legais estejam reunidas.

4. Serviços públicos devem agir de acordo com a lei

Desde Fevereiro de 2017, o IH alterou a sua posição e prática habitual, passando a indeferir os pedidos apresentados pelos candidatos que contraíram matrimónio durante a fase de espera para que os cônjuges não façam parte do agregado familiar. O motivo de tal indeferimento consiste em que os cônjuges de alguns candidatos possuem habitação própria em Macau e tem como objectivo um melhor aproveitamento dos limitados recursos da habitação pública. No entanto, a decisão do IH deve ser tomada com base num fundamento legal expresso e estar em conformidade com as disposições respectivas previstas na Lei da habitação económica.

O parecer jurídico elaborado pelo IH em 9 de Fevereiro de 2017 dá uma nova interpretação da Lei da habitação económica, o que não só contraria o parecer e

a instrução interna que o próprio serviço tinha emitido em 12 de Outubro de 2011, alterou as instruções divulgadas ao público e as suas operações práticas ao longo dos anos, mas também poderá fazer com que os candidatos que seguirem as referidas instruções possam perder as fracções de habitação económica que já se encontram a habitar.

O CCAC considera que os serviços públicos, no exercício das suas funções, devem lidar atempadamente com os problemas eventualmente lesivos do interesse público, cumprir a lei e fazê-lo dentro da esfera das suas próprias atribuições. Além disso, a prossecução do interesse público tem como pressupostos o respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos.

Se o candidato contrair matrimónio durante a fase de espera por aquisição de uma fracção de habitação económica e o cônjuge que tenha habitação própria não fizer parte do agregado familiar, isso afecta certamente a distribuição razoável das habitações públicas, mas a resolução deste problema não pode depender apenas de um parecer jurídico e de uma directiva administrativa, devendo proceder-se à alteração das disposições respectivas previstas na actual Lei da habitação económica. O CCAC considera que deve ser aperfeiçoado em tempo útil o regime jurídico da habitação económica em vigor, no sentido de que os recursos da habitação pública sejam aproveitados de forma justa, razoável e eficiente.

III. Sumário de casos

Caso 1

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que um fiscal do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) não procede com frequência ao registo de assiduidade, justificando-o por mero “esquecimento de picar o cartão do ponto”. Estando os superiores hierárquicos cientes daquela situação, têm no

entanto vindo a aceitar a sua justificação durante um longo período de tempo, suspeitando-se assim da prática de encobrimento e de favorecimento a favor do referido fiscal. O denunciante veio solicitar ao CCAC a realização da respectiva investigação.

De acordo com a investigação do CCAC, o referido fiscal não procedeu ao registo da sua assiduidade 86 vezes durante o período situado entre Janeiro de 2015 e Novembro de 2016, sendo que, por vezes, a falta de registo ocorreu com demasiada frequência, como, por exemplo, na semana entre 24 a 30 de Agosto de 2015 em que se registaram 7 ausências de registo de assiduidade, tendo a respectiva justificação sido sempre a de “esquecimento de picar o cartão do ponto”.

Tendo em conta que foi excessivo o número de vezes que o mencionado fiscal omitiu o registo da sua assiduidade, é difícil acreditar que tal facto se deveu apenas ao mero “esquecimento de picar o cartão do ponto”, pelo que deveria o serviço ter tomado diligências para o apuramento da situação. No entanto, os dois superiores hierárquicos em causa, a quem incumbe supervisionar os deveres de assiduidade e de pontualidade, afirmaram que o facto de não terem tomado quaisquer diligências para confirmar as horas reais de comparecimento do dito fiscal no serviço se deveu à confiança que têm no mesmo, tendo assim aceite directamente a justificação apresentada por aquele e autorizado a remarcação dos respectivos registos de assiduidade.

No entender do CCAC, existem indícios de violação dos deveres de assiduidade e de pontualidade por parte do referido fiscal, e suspeitas de violação do dever de supervisão por parte dos superiores hierárquicos em causa, pelo que foi dirigido ofício ao IACM para que aquele Instituto adoptasse as diligências devidas com vista ao acompanhamento do caso. O IACM afirmou que já foi instaurado o respectivo procedimento disciplinar contra o fiscal

envolvido, bem como procedeu à revisão dos procedimentos de trabalho em conformidade com as considerações feitas pelo CCAC, aperfeiçoando a gestão de assiduidade, permitindo assim a implementação eficaz do respectivo sistema de supervisão.

Caso 2

Numa denúncia recebida pelo CCAC, referia-se que a renovação da comissão de serviço de um chefe do Instituto para os Assuntos Cívicos e Municipais (IACM) foi autorizada pelo prazo de dois dias antes da sua aposentação, a ocorrer no dia 3 de Janeiro de 2017, achando o denunciante que existem suspeitas de “transferência de interesses” com essa prática, solicitando assim que o CCAC abrisse um inquérito para investigar o caso.

Segundo o que foi apurado pelo CCAC na sequência da investigação, a comissão de serviço do referido chefe foi renovada em 1 de Janeiro de 2016, com prazo até 31 de Dezembro de 2016, sendo que a aposentação do mesmo teria lugar em 3 de Janeiro de 2017. Em 9 de Dezembro de 2016, o Conselho de Administração do IACM autorizou a renovação da comissão de serviço do referido chefe, pelo período compreendido entre 1 e 2 de Janeiro de 2017, estando em causa um prazo de apenas dois dias. Os dois dias em causa eram feriados, não tendo o dito chefe exercido funções nesses dias por motivos urgentes, sendo ainda que as chaves do respectivo gabinete e outros objectos tinham sido já entregues pelo referido trabalhador ao seu sucessor, para além de ter procedido à devolução do seu cartão de trabalhador ao IACM em finais Dezembro de 2016, o que demonstra que o referido trabalhador não tencionava comparecer ao serviço para trabalhar de facto nos aludidos dias.

No entender do CCAC, não obstante a lei não ter fixado o limite mínimo em relação à duração da comissão de serviço, a nomeação ou renovação do mandato de um chefe só pode ser fundamentada por conveniência do serviço. No entanto,

a comissão de serviço do referido chefe apenas teve uma duração de dois dias, sendo ainda esses dois dias feriados, o que torna difícil explicar a necessidade e a legalidade da decisão em causa. Embora seja de apenas dois dias a duração da comissão de serviço renovada, para efeitos de cálculo do valor das indemnizações devidas por cessação de funções, isto implicaria que o referido trabalhador receberia mais de vinte mil patacas a mais em comparação com o valor que receberia se estivesse no seu lugar do quadro de origem.

Depois de o CCAC ter levantado a questão junto do IACM, foi referido que o pessoal de direcção e de chefia não está sujeito a um horário fixo de trabalho, pelo que o exercício efectivo de trabalho por esse pessoal não depende do seu mero comparecimento no serviço em dias úteis; não obstante não ser usual o pessoal da subunidade em causa ter de comparecer constantemente no serviço por motivos de trabalho fora dos dias úteis, ainda assim é possível que o chefe dessa subunidade pudesse precisar de exercer algum eventual trabalho urgente e imprevisível. No entanto, por uma questão de respeito pelo entendimento do CCAC, o IACM decidiu revogar a deliberação de renovação da comissão de serviço em causa, solicitando a restituição do montante recebido a mais ao referido chefe, tendo ainda emitido uma advertência ao chefe que propôs a renovação da comissão de serviço em causa.

O CCAC dirigiu um novo ofício ao IACM, tendo apontado que o chefe em causa, responsável pela prestação de trabalho de auxílio interno na área administrativa, admitiu que, enquanto titular do cargo de chefia em causa, nunca precisou de exercer funções no Dia da Fraternidade Universal nos últimos vinte e tal anos, pelo que o argumento dado pelo IACM não pode proceder. Além disso, o ponto fulcral do caso não reside no facto de o referido chefe ter comparecido ou não no serviço para efeitos de trabalho, mas sim no facto de aquela decisão da renovação da comissão de serviço não ter por base qualquer conveniência de serviço, violando assim os princípios da legalidade e da prossecução do interesse público previstos no “Código do Procedimento Administrativo”.

Caso 3

No decurso da investigação sobre o recrutamento de um grande número de trabalhadores em regime de aquisição de serviços por parte do Instituto Cultural (IC), o CCAC descobriu que o IC recrutou dois trabalhadores não residentes para exercer funções na Escola de Teatro do Conservatório de Macau sem quaisquer documentos de autorização, tendo violado o disposto legal sobre a contratação de trabalhadores não residentes, pelo que o CCAC iniciou uma outra investigação para este caso.

O CCAC descobriu na investigação que a Escola de Teatro subordinada ao IC organizou vários cursos de maquilhagem de cena e de eloquência. Desde 2011, invocando dificuldades no recrutamento de pessoal docente adequado em Macau, o IC celebrava contratos com dois residentes de Hong Kong, recrutando-os como professores dos cursos referidos em regime de aquisição de serviços. Cada curso tinha a duração de três ou seis meses, com uma aula por semana. Até ao final de 2016, aqueles dois indivíduos receberam, respectivamente, remunerações num total de 470 mil e de 260 mil patacas.

O IC considerou que o recrutamento dos referidos dois professores para o exercício de funções na Escola de Teatro correspondia a uma das excepções previstas nas disposições legais concretamente quando se refere “... convide o não residente a exercer actividades ... académicas”, pelo que os dois indivíduos não necessitavam de obter autorização de trabalho. No entanto, após análise, o CCAC considerou que as “actividades académicas” previstas pelo “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal” englobam nomeadamente actividades em que os não residentes participam em colóquios ou *workshops*, entre outras, em Macau. Os dois residentes de Hong Kong referidos no presente caso foram recrutados oficialmente pelo IC, exercendo periodicamente actividades de ensino em Macau de acordo com o programa

de curso estabelecido e recebendo a respectiva remuneração, pelo que o seu recrutamento devia ter sido levado a cabo somente após a obtenção da necessária autorização de trabalho, sob pena de violação da lei.

O referido recrutamento do IC terá violado o “Regulamento sobre a Proibição do Trabalho Ilegal”, pelo que o CCAC deu conhecimento do caso à Direcção dos Serviços para os Assuntos Laborais (DSAL). Posteriormente, a DSAL respondeu ao CCAC que existiam indícios de violação das disposições relativas à contratação de trabalhadores não residentes no referido recrutamento, pelo que, aquele organismo já tinha tratado e resolvido o caso nos termos da lei.

Caso 4

Foi feita uma denúncia junto do CCAC, alegando que a Escola de Música subordinada ao Instituto Cultural (IC) organizou um concerto, mas uma vez que a venda de bilhetes não foi satisfatória, a referida escola teria forçado os seus professores a comprarem os bilhetes e a promoverem-nos junto dos alunos, dos pais dos alunos, e dos seus familiares. Os professores em questão consideraram que a prática da escola corresponderia à prática de ilegalidades, solicitando assim a intervenção do CCAC.

O CCAC, de acordo com o que foi apurado, constatou que aquela Escola de Música organizou, em Abril de 2017, no Centro Cultural de Macau, um concerto cujos executantes eram alunos daquela escola. Dois dias antes da realização do concerto, a venda de bilhetes não era satisfatória, pelo que o director da escola exigiu aos professores que comprassem de 5 a 20 bilhetes de acordo com o número dos alunos que cada um ensinava, e promovessem-nos junto dos alunos, dos pais dos alunos, e dos restantes familiares. Por fim, 16 professores compraram um total de 195 bilhetes do referido concerto, sendo que cada um dos bilhetes custava 60 patacas, perfazendo assim um total de

11.700 patacas.

Na investigação levada a cabo pelo CCAC, o IC referiu que o director da Escola de Música estaria preocupado com a possibilidade de o humor e a qualidade do desempenho dos alunos pudessem ser afectados por causa da baixa taxa de ocupação do concerto, pelo que promoveu a referida prática de venda de bilhetes. No entanto, o CCAC considerou que, a exigência junto dos professores, prevista numa ordem executiva escolar, relativa à compra e à promoção dos bilhetes junto dos alunos e dos pais dos alunos não só ultrapassou o âmbito de trabalho dos professores, como também causou grande pressão implícita sobre os alunos e os seus pais. Para além disso, segundo a investigação do CCAC, verificou-se que alguns professores, após a compra dos bilhetes, não os venderam nem ofereceram aos seus amigos e familiares, tendo-os descartado de imediato, pelo que aquela prática da escola não podia garantir com certeza o aumento da taxa de ocupação do concerto.

O IC referiu, na sua resposta, que aceitou a posição do CCAC relativamente ao presente caso e que iria elaborar instruções sobre o assunto da divulgação e da venda de bilhetes para as actividades similares organizadas pelas escolas subordinadas ao Conservatório de Macau, por forma a evitar a ocorrência de casos idênticos.

Caso 5

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que um indivíduo que não era titular de carta de condução de automóveis pesados, conseguiu candidatar-se ao concurso de ingresso realizado pela Direcção dos Serviços de Turismo (DST) para o recrutamento de motorista de pesados, tendo tal facto suscitado suspeitas sobre a existência de actos ilícitos, solicitando-se assim a intervenção do CCAC.

Após investigação, o CCAC apurou que o referido candidato já era titular de carta de condução de automóveis pesados ao se inscrever ao concurso, pelo que a queixa não foi admitida. No entanto, durante a investigação, o CCAC verificou que, no aviso do concurso, se exigia também um mínimo de três anos de experiência profissional dos candidatos relativamente à condução de automóveis pesados. O referido candidato declarou que tinha desempenhado funções, como condutor de camião a tempo parcial pelo período de dois anos, e relativamente a outras experiências profissionais, referia-se apenas o exercício de funções como funcionário responsável pelo estacionamento de automóveis ou como taxista, pelo que não se encontrava reunido o requisito relativo ao mínimo de três anos de experiência profissional na condução de automóveis pesados. No entanto, a DST admitiu a apresentação a concurso do referido candidato.

No decorrer da investigação, o CCAC descobriu ainda que existiam vários problemas no concurso da DST, tais como: um candidato, que tinha experiência profissional de condução de automóveis pesados, a tempo parcial, durante um período de três anos, foi considerado que preenchia o requisito relativo à experiência profissional, e outro candidato que tinha também a mesma experiência, foi considerado que não preenchia o respectivo requisito. Além disso, foi admitido um candidato cujos documentos comprovativos da experiência profissional não especificavam a natureza dos veículos anteriormente conduzidos, mas um outro candidato foi excluído por ter apresentado documentos comprovativos da experiência profissional precisamente nas mesmas condições. Para além disso, na etapa de publicação da lista provisória, a DST referiu que os documentos comprovativos da experiência profissional de um candidato não preenchiam os requisitos, no entanto, posteriormente, o referido candidato foi admitido só com a entrega dos mesmos documentos.

O CCAC considerou que, no concurso de ingresso realizado pela DST para o preenchimento do lugar de motorista de pesados, o júri violou o disposto

legalmente e as regras previstas no aviso do concurso, não apreciou com rigor as habilitações e os documentos dos candidatos, e adoptou critérios diferentes no tratamento dado a candidatos com condições idênticas. Todas estas práticas suscitam inevitavelmente suspeitas de que os critérios “variam de pessoa para pessoa” e de que existiu “generosidade em relação a um deles e mesquinhez em relação a outro”.

Em relação aos referidos problemas detectados no concurso, a DST referiu que aceitou as opiniões do CCAC, sublinhando que embora se tenha tratado de uma prática isolada, aquele organismo já tinha tomado medidas para resolver aqueles problemas, no sentido de evitar a ocorrência futura de situações idênticas.

Caso 6

Numa queixa recebida pelo CCAC, referia-se que o Instituto Politécnico de Macau (IPM) não publicou nos processos de recrutamento as listas provisória e definitiva de candidatos admitidos às provas nos termos da lei, levantando suspeitas relativamente à transparência e à legalidade desta prática.

Em conformidade com o regime de recrutamento da função pública, os serviços públicos devem publicar quais são os candidatos admitidos ou eliminados através da publicação das listas provisória e definitiva. No entanto, na sequência da investigação, foi verificado pelo CCAC que o IPM só indicou no aviso de recrutamento que eram considerados eliminados os candidatos que não recebessem a notificação do IPM dentro do prazo indicado, não podendo, tais candidatos, participar na fase de prova seguinte.

O IPM esclareceu que a razão para a adopção desta prática foi a de que não se encontrava uma exigência expressa a este respeito nos termos do Estatuto do Pessoal do Instituto Politécnico de Macau. A outra razão era a escassez de recursos

humanos verificada, pelo que era difícil informar todos os candidatos sobre a sua admissão ou não a provas e, tendo como referência o disposto sobre indeferimento tácito previsto no Código do Procedimento Administrativo, a não notificação por parte do IPM significava que eram considerados eliminados os candidatos que a não recebessem dentro do prazo indicado.

No entender do CCAC, embora o IPM tenha um estatuto de pessoal próprio e não sendo aplicável o regime geral de recrutamento da função pública, a prática da publicação das listas provisória e definitiva permite que todos os candidatos saibam atempadamente se foram admitidos ou não às provas ou os motivos da sua eliminação. Isto significa não só uma economia dos recursos humanos quando comparado com a forma de notificação individual por escrito, mas pode também evitar efectivamente que surjam dúvidas sobre a possibilidade de os trabalhos terem lugar “à porta fechada”. Para além disso, citando o “indeferimento tácito” do Código do Procedimento Administrativo como fundamento para não informar os excluídos é uma errada interpretação e aplicação deste mecanismo jurídico.

No decorrer da investigação efectuada pelo CCAC, verificou-se também que foi indicado em alguns avisos de abertura de concurso do IPM que os respectivos documentos devem ser apresentados dentro do prazo, sob pena de o candidato ser excluído. Todavia, foram admitidos candidatos que tinham apresentado os referidos documentos fora do prazo. Para além disso, foi indicado em alguns avisos de abertura do concurso que seria dada prioridade de emprego aos titulares de carta de condução de motociclo. No entanto, o júri decidiu posteriormente que seria dada prioridade de emprego só aos titulares de carta de condução de motociclo de 125cc ou superior.

Segundo o esclarecimento dado pelo IPM, na primeira situação, entre os 20 candidatos do concurso só 7 pessoas entregaram todos os documentos dentro do prazo. Considerando que os candidatos possuíam relativamente poucas habilitações

académicas, era provável que não tivessem prestado atenção à disposição relativa àquele prazo. Por isso, o júri permitiu a entrega posterior dos documentos em falta pelos restantes 13 candidatos. Na segunda situação, tendo em conta que foi verificado posteriormente que todos os motociclos que o IPM dispunha eram de 125cc, o júri decidiu que seria dada prioridade de emprego só aos titulares da carta de condução de motociclo de 125cc ou superior.

O CCAC considera que o júri do IPM não pode mudar as regras ou critérios que foram indicados nos avisos de abertura do concurso. Esta prática não viola só o princípio da legalidade, mas pode também gerar facilmente dúvidas de que as decisões são “feitas por medida”. O IPM afirmou aceitar as opiniões do CCAC e prometeu tomar medidas adequadas para corrigir as referidas situações, no sentido de evitar a ocorrência de casos semelhantes.

Caso 7

Foi apresentada junto do CCAC uma queixa, por parte de um queixoso que afirmou ter sido seleccionado para a compra de habitação económica. No entanto, como o queixoso não conseguiu apresentar os documentos em falta dentro do prazo fixado pelo Instituto de Habitação (IH), um processo de exclusão do concurso de habitação económica foi instaurado contra o queixoso. Julgando que a prática do IH era ilegal e irregular, o queixoso solicitou por isso a intervenção do CCAC.

Na sequência da investigação efectuada pelo CCAC, apurou-se que o queixoso foi informado, em 2 de Agosto de 2016, que tinha sido seleccionado para a compra de habitação económica e recebeu, em 5 de Outubro, um ofício do IH, assinado em 28 de Setembro, solicitando-lhe a entrega de alguns documentos comprovativos do rendimento e património no prazo de quinze dias, a contar do

dia imediato ao da assinatura do ofício. Tendo em conta que era necessário demorar algum tempo para a preparação dos documentos comprovativos, o queixoso telefonou para o IH, solicitando um adiamento na entrega dos documentos. No entanto, a resposta recebida foi a de que os documentos deviam ser entregues até 13 de Outubro. Apesar de o queixoso ter apresentado os documentos comprovativos mais tarde, tendo em conta que a entrega já foi fora do prazo de quinze dias, o IH endereçou um ofício ao queixoso em 21 de Novembro de 2016, informando-lhe que seria iniciado o procedimento de exclusão do queixoso do concurso para a compra de habitação económica.

No decorrer da investigação, o IH afirmou que, tendo em conta que o candidato podia ter um entendimento diferente sobre o prazo da entrega dos documentos em falta, foi fixado um prazo de quinze dias, a contar do dia imediato ao da assinatura do ofício, para a entrega dos documentos em falta. No entanto, no entender do CCAC, considerando que a “Lei de habitação económica” não prevê como deve ser contado o prazo para a entrega dos documentos em falta, deve ser subsidiariamente aplicável as disposições gerais do Código do Procedimento Administrativo sobre as notificações, ou seja, deve-se iniciar a contagem a partir do dia imediato ao do recebimento da notificação ou do conhecimento da referida notificação, e não a partir do dia imediato ao da assinatura do ofício.

Caso o prazo da entrega dos documentos em falta seja contado a partir do dia imediato ao da assinatura do ofício por parte do IH, tendo em conta que diferentes candidatos podem receber os ofícios em tempos diferentes, na realidade, os prazos para a entrega dos documentos em falta vão ser diferentes também, representando assim uma injustiça para o candidato que receba o ofício mais tarde. Para além disso, apesar de o IH ter fixado o prazo de 15 dias para a entrega dos documentos em falta, é necessário descontar também o tempo do correio. Assim sendo, o tempo que o candidato tem para preparar e entregar os documentos é, de facto, inferior a quinze dias.

Após intervenção do CCAC, o IH afirmou aceitar a opinião do CCAC e que no futuro, os ofícios serão remetidos por meio de carta registada com aviso de recepção e o prazo para a entrega dos documentos em faltas será contado a partir do dia imediato ao da recepção do ofício. Todavia, relativamente aos outros 185 casos semelhantes a este em que era possível os candidatos serem excluídos do concurso por terem entregado os documentos fora do prazo, o IH referiu que se for deduzida uma excepção por parte desses candidatos, os fundamentos seriam aceites, caso contrário, prosseguiriam os procedimentos relativos à exclusão do queixoso do concurso para a compra de habitação económica.

O CCAC considera que, o IH, mesmo estando ciente de que as suas práticas anteriores tinham violado a lei, não tomou a iniciativa de corrigir os erros cometidos, eliminando assim a causa dessa violação, e só tratou daqueles casos quando a excepção foi deduzida pelos candidatos. Este acto afecta gravemente os legítimos direitos e interesses daqueles candidatos à compra de habitação económica. Após várias comunicações feitas pelo CCAC, o IH decidiu, no fim, permitir, ao queixoso e aos outros candidatos que se encontravam em situações semelhantes, a entrega dos documentos em falta, mantendo-se a sua habilitação como possível adquirente de habitação económica.

Caso 8

O CCAC recebeu, desde 2016, sucessivamente várias queixas, nas quais os queixosos afirmaram ter recebido notificações de empresas de gestão dos auto-silos, informando-os que os seus passes mensais dos auto-silos públicos tinham sido emitidos em excesso e que por isso iriam ser desactivados. Suspeitando que a Direcção dos Serviços para os Assuntos de Tráfego (DSAT) não tinha cumprido a sua função de fiscalização e deixado as empresas de gestão decidir arbitrariamente quais eram os passes mensais emitidos em excesso, os queixosos solicitaram a intervenção do CCAC.

Nos termos do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, os passes mensais dos auto-silos públicos dividem-se em dois tipos: passe mensal com direito a lugar reservado e passe mensal sem direito a lugar reservado. A DSAT pode decidir a quantidade de passes mensais a emitir de acordo com a capacidade dos auto-silos públicos, e essa decisão deve constar do regulamento de utilização e exploração dos auto-silos públicos. No entanto, na sequência da investigação levada a cabo pelo CCAC, verificou-se que um grande número das empresas de gestão não respeitou os contingentes previstos nos regulamentos de utilização e exploração dos auto-silos públicos e foram vendidos passes mensais em maior número do que o permitido. Segundo as informações disponibilizadas pela DSAT, até Novembro de 2015, verificou-se que 12 auto-silos públicos venderam passes mensais dos auto-silos públicos em excesso, concretamente um total de 416 passes mensais para automóveis e 20 passes mensais para motociclos.

Nos termos do Regulamento do Serviço Público de Parques de Estacionamento, as empresas de gestão devem vender os passes mensais segundo a ordem de inscrição. Todavia, no decorrer da investigação do CCAC, as empresas de gestão em que se verificou o problema de venda de passes mensais em excesso alegou que não foram guardados os registos sobre a ordem de espera para aquisição de passes mensais. A DSAT, por sua vez, não exigiu também às empresas de gestão a apresentação periódica de informações tais como nome, número de matrícula de veículo e número de telefone de contacto dos utilizadores e das pessoas que ainda se encontram em lista de espera.

Tendo em conta que os passes mensais dos auto-silos públicos que se situam nas zonas mais movimentadas são de grande procura e têm preços relativamente altos, regista-se uma falta de fiscalização por parte da DSAT no que diz respeito à situação de venda de passes mensais em excesso, criou-

-se assim um espaço que deixa às empresas de gestão a possibilidade de “fazer o que quiserem”. Assim sendo, foi criado um espaço de oportunidade para algumas pessoas poderem obter vantagens ilícitas. Foi verificado na investigação efectuada pelo CCAC que houve sócios de, pelo menos, 4 empresas de gestão que teriam abusado do seu poder, ajudando os seus familiares e amigos a obter passes mensais dos auto-silos, em desrespeito pela lista de espera. Assim sendo, os direitos e interesses dos cidadãos que solicitam a compra de passes mensais nos termos dos procedimentos normais são prejudicados, em consequência da prática alegada das referidas infracções criminais.

Após a revelação da questão de emissão de passes mensais em excesso, a DSAT procedeu à instauração dos procedimentos sancionatórios contra as empresas de gestão infractoras, exigindo-lhes o cancelamento de todos os passes mensais que foram vendidos em excesso dentro de um determinado prazo. Como a DSAT nunca exigiu às empresas de gestão a apresentação dos dados registados relativos à solicitação de compra de passes mensais, nem lhes exigiu a guardadas informações pertinentes, assim, só foi possível deixar as empresas de gestão determinar, segundo a ordem das datas de compra de passes mensais, quais eram os passes mensais emitidos em excesso. Relativamente às questões levantadas pelo CCAC, a DSAT respondeu que foram tomadas medidas de aperfeiçoamento no que diz respeito ao mecanismo de controlo dos passes mensais e aos equipamentos, no sentido de reforçar a respectiva fiscalização.

IV. Estatística

Em 2017, os casos da área da provedoria de justiça recebidos pelo CCAC totalizaram os 719. Apresentam-se de seguida os dados estatísticos:

Assunto	N.º de casos	
Regime da função pública		
▪ Gestão interna	72	208
▪ Recrutamento de pessoal	55	
▪ Problemas de natureza disciplinar	46	
▪ Direitos dos trabalhadores	35	
Assuntos municipais		
▪ Higiene ambiental	5	30
▪ Vendilhões	5	
▪ Licenças administrativas	5	
▪ Protecção dos animais	4	
▪ Instalações públicas	3	
▪ Ocupação de espaço público	2	
▪ Outros	6	
Solos e obras públicas		
▪ Obras ilegais	20	43
▪ Licenciamento e recepção de obras	8	
▪ Fiscalização da utilização de prédios urbanos	6	
▪ Concessão de terrenos	6	
▪ Outros	3	
Assuntos de tráfego		
▪ Veículos / Cartas de condução	12	27
▪ Planeamento de tráfego	9	
▪ Transportes públicos	6	
Assuntos laborais		
▪ Trabalhador não residente	10	16
▪ Conflitos laborais	4	
▪ Trabalho ilegal	2	
Aquisição de bens e serviços		15
Previsão meteorológica		72
Habitação económica / social		60

Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos		47
Cuidados de saúde		37
Subsídios do Governo		20
Administração predial		13
Educação		10
Assistência / segurança social		7
Privacidade pessoal		7
Turismo e cultura		7
Poluição sonora		7
Desportos		6
Documentos de identificação		3
Serviço postal		3
Assuntos fiscais		3
Direitos do consumidor		2
Fiscalização de serviços públicos		2
Protecção Ambiental		2
Infiltração de águas em edifícios		2
Supervisão financeira		2
Supervisão do sector do jogo		2
Prestação de informações		2
Outros procedimentos irregulares		28
Fora da competência do CCAC		
▪ Matéria penal	14	
▪ Matéria judicial	7	36
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	15	
Total		719

Em 2017, os pedidos de consulta recebidos pelo CCAC totalizaram os 637. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

Assunto	N.º de casos	
Regime da função pública		
▪ Problemas de natureza disciplinar	46	136
▪ Gestão interna	37	
▪ Direitos dos trabalhadores	33	
▪ Recrutamento de pessoal	14	
▪ Deveres da função pública	6	
Código de integridade		17
Gestão dos corpos disciplinares e execução da lei pelos mesmos		46
Assuntos municipais		
▪ Higiene ambiental	12	31
▪ Licenças administrativas	9	
▪ Ocupação de espaços públicos	5	
▪ Outros	5	
Assuntos laborais		
▪ Conflitos laborais	15	19
▪ Trabalho ilegal	3	
▪ Trabalhador não residente	1	
Aquisição de bens e serviços		9
Solos e obras públicas		
▪ Obras ilegais	23	34
▪ Concessão de terrenos	5	
▪ Licenciamento de obras	3	
▪ Obras públicas	2	
▪ Outros	1	
Assuntos de tráfego		
▪ Transportes públicos / Lugares de estacionamento	23	46
▪ Veículos / Cartas de condução	20	
▪ Planeamento de tráfego	3	

Habitação económica / social		39
Subsídios do Governo		16
Cuidados de saúde		15
Educação		11
Assuntos fiscais		10
Infiltração de águas em edifícios		9
Previsão meteorológica		8
Administração predial		7
Registo e notariado		7
Documentos de identificação		6
Direitos do consumidor		4
Poluição sonora		4
Direito à residência		3
Assistência / segurança social		3
Fiscalização de serviços públicos		3
Segurança contra incêndios		3
Turismo e cultura		3
Prestação de informações		3
Privacidade pessoal		2
Supervisão do sector do jogo		2
Apoio judiciário		2
Competências e funções do CCAC/ Legislação		19
Outros procedimentos irregulares		15
Fora da competência do CCAC		
▪ Matéria penal	38	105
▪ Matéria judicial	23	
▪ Questões de direito privado / Conflitos particulares	44	
Total		637

SECÇÃO V

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO



SECÇÃO V

ACÇÕES DE DIVULGAÇÃO E SENSIBILIZAÇÃO

Em 2017, a par da realização do trabalho de divulgação da ideia de eleições limpas relativamente às Eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa, o CCAC continuou a realizar acções de sensibilização sobre a integridade junto dos diferentes níveis da sociedade com recurso a meios diversificados.

I. Sensibilização para a prevenção da corrupção nos sectores público e privado

Em 2017, foram organizados, pelo CCAC, 379 palestras e colóquios de vários tipos, contando com a participação de 17.008 pessoas. Os destinatários foram principalmente trabalhadores da função pública, empregados de sociedades comerciais e a população em geral, incluindo jovens e estudantes do ensino primário e secundário. Apresenta-se seguidamente a respectiva estatística.

Estatística das palestras e colóquios realizados em 2017

Tema	Destinatários	N.º de sessões	N.º de participantes
Integridade e dedicação ao público/ Carácter nobre, conduta íntegra/ Aquisição de bens e serviços/ Declaração de bens patrimoniais e interesses	Funcionários públicos	100	3.984
Colóquio sobre Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado	Entidades privadas, serviços públicos e estabelecimentos de ensino	57	2.119
Consciência da integridade	Associações, estabelecimentos de ensino e serviços públicos	12	391
Educação para a honestidade	Jovens estudantes	195	8.445
Eleições Limpas	Cidadãos, associações e listas de candidatura	15	2.069
Total		379	17.008

(1) Palestras sobre a integridade destinadas aos trabalhadores dos serviços públicos

Para consolidar a cultura para a honestidade nos serviços públicos e a consciência da integridade dos trabalhadores dos serviços públicos, o CCAC continuou a organizar palestras dirigidas aos trabalhadores dos serviços públicos, tendo sido realizadas, em 2017, 100 sessões com a participação de 3.984 trabalhadores provenientes de 21 serviços públicos. Os temas das palestras incluíram, nomeadamente, a integridade e dedicação ao público, o carácter nobre, conduta íntegra, a aquisição de bens e serviços e a declaração de bens patrimoniais e interesses.

(2) Colóquios sobre a integridade destinados ao sector privado

O CCAC prosseguiu na organização de colóquios relativos à Lei de Prevenção e Repressão da Corrupção no Sector Privado, destinados a associações, entidades privadas e estabelecimentos de ensino, no intuito de divulgação do conteúdo da referida lei. Em função dos sectores a que pertenciam os participantes e as instituições, o CCAC preparou temáticas diferentes para os colóquios. Em 2017, foram organizados um total de 57 colóquios, contando com a participação de 2.119 pessoas. Os destinatários foram principalmente trabalhadores de bancos, de hotéis, de pequenas e médias empresas e de entidades beneficiárias de subsídios governamentais.

II. Educação para a integridade da juventude

O CCAC tem vindo a colaborar com o sector da educação e as associações juvenis na divulgação conjunta da cultura para a integridade e a honestidade, pretendendo guiar os jovens e os estudantes do ensino primário e secundário, através de meios diversificados, na formação de valores morais correctos.

Estatística das palestras e actividades realizadas em 2017 para os jovens

Actividade	N.º de sessões	N.º de participantes
Programa de Educação para a Honestidade da Juventude	43	2.775
Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas	15	1.120
Nova Geração Íntegra	121	3.994
Actividade exclusiva para o Dia das Crianças	16	556
Total	195	8.445

(1) Palestras destinadas aos estudantes do ensino secundário

1. Programa de Educação para a Honestidade da Juventude

O CCAC enviou o seu pessoal às escolas para realizar este programa, divulgando junto dos alunos do ensino secundário o tema relativo à honestidade, estimulando os alunos a discutirem e reflectirem sobre a importância de uma conduta honesta, recorrendo à divulgação de vídeos de casos reais e à apresentação de exemplos quotidianos e notícias. Em 2017, 13 escolas participaram neste programa, tendo sido realizadas 43 palestras com a participação de 2.775 estudantes.

2. Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas

O CCAC divulgou, junto dos alunos finalistas do ensino secundário, a legislação actualmente em vigor em Macau sobre o combate à corrupção e transmitiu conhecimentos relativamente à prevenção da corrupção, através da realização de palestras subordinadas ao tema da “Formação Obrigatória para a Honestidade dos Alunos Finalistas”. Em 2017, foram realizadas 15 palestras em 7 escolas com a participação de 1.120 estudantes.

(2) Semana da Integridade

Em 2017, o CCAC organizou a “Semana da Integridade” em colaboração com 5 escolas do ensino secundário, concretamente a Escola Secundária Técnico-Profissional da Associação Geral dos Operários de Macau, a Escola dos Moradores de Macau, a Escola Dom Luís Versíglia, o Colégio Diocesano de São José (6) e a Escola Xin Hua.

A Escola Secundária Técnico-Profissional da Associação Geral dos Operários de Macau organizou, respectivamente, concursos de prosas curtas, concursos para concepção de um *slogan*, actividades relativas aos “escritos semanais dos alunos” e aos seus comentários a textos, subordinados ao tema das “Eleições Limpas” destinados a alunos dos diferentes níveis de ensino; a Escola dos Moradores de Macau organizou actividades relativas a *design* e decoração de jornais murais sob o tema de “honestidade” destinadas a todas as turmas daquela escola, e a Escola Dom Luís Versíglia realizou actividades de banda desenhada e de *design* de páginas electrónicas. A par das referidas actividades, o pessoal do CCAC deslocou-se às escolas para realizar palestras, instalar painéis informativos e realizar os jogos de perguntas e respostas.

(3) “Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes do Ensino Primário – Nova Geração Íntegra”

Em 2017, foram realizadas 121 sessões do “Programa de Educação para a Honestidade dos Estudantes do Ensino Primário – Nova Geração Íntegra” nas 21 escolas primárias com a participação de 3.994 estudantes. O referido programa é promovido pela delegação do CCAC na Areia Preta, sendo a educação para a honestidade dos estudantes do ensino primário realizada no espaço “Paraíso da Integridade” da referida delegação, e destinado aos alunos do 3.º ao 6.º ano das escolas primárias. No âmbito do programa,

foram transmitidos aos estudantes valores sobre honestidade e cumprimento da lei recorrendo a diversos meios educativos, nomeadamente ao teatro de marionetas, à animação informática e a vídeos.

(4) Actividade “Dia da Criança com o Urso Mensageiro Guilherme”

Em 2017, por ocasião do Dia das Crianças, o pessoal do CCAC continuou a deslocar-se a várias escolas para organizar a actividade denominada “Dia das Crianças com o Urso Mensageiro Guilherme” destinada aos alunos do 1.º ao 3.º ano das escolas primárias, discutindo as questões da honestidade com os mesmos. Em 2017, foram realizadas 16 sessões com a participação de 556 estudantes de 5 escolas primárias.

III. Acções de promoção comunitária

(1) Queixas, denúncias e pedidos de consulta recebidos nas delegações do CCAC

Em 2017, o número de queixas e denúncias e de pedidos de consulta e de informação, recebidos nas delegações do CCAC na Areia Preta e na Taipa, totalizou os 780. Em comparação com os 752 casos do ano 2016, registou-se um aumento de 28 casos. Apresentam-se de seguida os respectivos dados estatísticos:

Estatística relativa ao atendimento ao público nas duas delegações do CCAC em 2017

Queixas/Denúncias		Pedidos de consulta	Pedidos de informação	
Pessoalmente	Por escrito		Pessoalmente	Por telefone
47	27	161	345	200
Subtotal: 74		Subtotal: 706		
Total: 780				

(2) Alargamento das relações comunitárias

1. Participação em actividades comunitárias

O CCAC participou respectivamente, em Maio e em Novembro de 2017, no “Bazar do Dia Mundial da Criança 2017” organizado pela Federação das Associações dos Operários de Macau e no “48.º Bazar de Caridade” organizado pela Cáritas de Macau, promovendo, com recurso à disponibilização de jogos em tendas, a consciência da integridade e do cumprimento da lei junto dos cidadãos.

2. Educação de integridade para a comunidade

Em 2017, 200 cidadãos de 5 associações e de uma escola visitaram a delegação do CCAC na Areia Preta. Os referidos cidadãos compreenderam a fundo as funções do CCAC através das palestras e da visita às instalações da referida delegação.

3. Acções de divulgação na comunicação social

Para encorajar os cidadãos a apresentarem denúncia de actos de corrupção, o CCAC tem vindo a divulgar os meios próprios para apresentação de queixas e denúncias e informações sobre integridade recorrendo a diversos meios,

nomeadamente através da publicação de anúncios publicitários e artigos nos meios de comunicação digital e jornais.

(3) Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa

Em 2017, o Grupo de Voluntários para uma Sociedade Limpa prestou apoio ao CCAC na filmagem dos vídeos promocionais relativos às eleições limpas, na afixação dos cartazes publicitários nos quadros para o efeito em mais de 100 blocos de habitação e nas vias da zona norte, na participação no “Bazar do Dia Mundial da Criança 2017”, no “48.º Bazar de Caridade” organizado pela Cáritas de Macau e na Marcha de Caridade para Um Milhão 2017. O Grupo de Voluntários tem vindo a desenvolver a sua própria força na divulgação das mensagens relativas à integridade.

SECÇÃO VI

**INTERCÂMBIO COM
O EXTERIOR E
ACÇÕES DE FORMAÇÃO**



SECÇÃO VI

INTERCÂMBIO COM O EXTERIOR E ACCÕES DE FORMAÇÃO

Em 2017, o CCAC continuou a enviar pessoal para participar em várias reuniões e actividades de formação realizadas por organizações a nível internacional e regional, fortalecendo a cooperação, o intercâmbio e o contacto de trabalho com as entidades de combate à corrupção e de fiscalização das regiões adjacentes.

I. Recepção de delegações

Em 2017, foram recebidas, pelo CCAC, delegações do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Conselho de Estado, do Comissariado do Ministério dos Negócios Estrangeiros na Região Administrativa Especial de Macau, do Primeiro Instituto de Investigação e do Instituto de Ciência forense do Ministério da Segurança Pública, do Gabinete para os Assuntos de Hong Kong e Macau do Governo Popular da Província de Hunan, da Procuradoria Popular da Província de Guangdong, da Procuradoria Popular da Província de Fujian, do Tribunal Popular de Segunda Instância de Zhongshan, do Tribunal Popular do distrito novo de Hengqin de Zhuhai, da Comissão Independente contra a Corrupção (ICAC) de Hong Kong, do Departamento de Assuntos Jurídicos Internacionais e dos Dois Lados do Estreito do Ministério da Justiça de Taiwan, do Ombudsman da Tailândia, da Comissão contra a Corrupção da Malásia, da Agência de Investigação de Práticas Corruptas de Singapura e da Autoridade Reguladora dos Casinos de Singapura entre outras. O CCAC e as referidas delegações trocaram experiências de trabalho nestes intercâmbios, discutindo também a orientação do desenvolvimento relativamente à cooperação mútua.

Além disso, o CCAC recebeu ainda representantes de diversas organizações e instituições locais, com o objectivo de ouvir opiniões de todos os sectores, procurando a defesa conjunta de uma sociedade justa e íntegra.

II. Deslocações ao exterior e reuniões regionais e internacionais

Em 2017, o CCAC enviou delegações ao exterior para participar em diversos encontros e reuniões internacionais, nomeadamente:

- A PyeongChang, na Coreia do Sul, para participar na 15.^a Assembleia Geral da Associação do Ombudsman Asiático (AOA) e na Conferência Global de Ombudsman de PyeongChang 2017, tendo ali sido proferidos discursos sobre o tema “Passado, presente e perspectiva futura do Ombudsman Asiático” por parte de representantes de vários países, partilhadas experiências de trabalho, bem como se procuraram determinar estratégias futuras nesta área.
- A Hong Kong, para visita ao ICAC, tendo ali sido efectuada uma troca e partilha de experiências sobre os trabalhos relativos às Eleições para a 6.^a Assembleia Legislativa.
- A Viena, para participar nas reuniões relativas à Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção.
- À província de Zhejiang, para participar numa reunião de trabalho com a Comissão de Inspeção Disciplinar da província de Zhejiang, tendo ali sido partilhadas e trocadas ideias sobre os trabalhos na área do combate à corrupção das duas partes.
- À cidade de Shenyang, para participar no 2.^o Fórum da Polícia de Investigação Criminal e Conferência Internacional sobre Investigação Criminal e Ciência Forense, tendo ali tido lugar um intercâmbio, relativo à academia e às experiências na área da investigação criminal, com as organizações e instituições participantes.

- À província de Hunan, para participar numa reunião de trabalho com a Comissão de Inspeção Disciplinar da província de Hunan, tendo ali tido lugar uma discussão sobre projectos concretos de trabalho, no sentido de aperfeiçoar os meios de comunicação entre as duas partes.

III. Reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção

Em Junho e em Novembro de 2017, o CCAC foi convidado a enviar pessoal para participar, juntamente com a delegação da China, nas reuniões de trabalho relativas à avaliação da conformidade da implementação da Convenção das Nações Unidas contra a Corrupção (adiante designada por Convenção) que tiveram lugar em Viena, Áustria. Os Estados Membros proferiram ali discursos subordinados ao tema da “Assistência técnica”, da “Recuperação de activos” e da “Cooperação internacional”, bem como partilharam as suas experiências na superação dos desafios enfrentados no que respeita à aplicação da Convenção.

IV. Formação dos trabalhadores

Em meados de Setembro de 2017, o CCAC enviou pessoal à cidade de Shenyang para participar no 3.º Curso de formação de técnicas de investigação criminal destinado aos investigadores do CCAC organizado pela Universidade Nacional de Polícia da China. A referida acção de formação abordou nomeadamente as seguintes temáticas: a transferência de activos, a verificação e controlo de fundos, as dificuldades e a sua resolução na investigação de crimes de corrupção, a investigação de casos relativos a crimes de corrupção, a organização e comando da instrução criminal, a tecnologia na área forense da prova digital, a tecnologia de investigação vídeo, e a investigação de crimes praticados na Internet entre outras, tendo sido otimizados exponencialmente os conhecimentos e as capacidades profissionais na área da investigação do pessoal do CCAC.

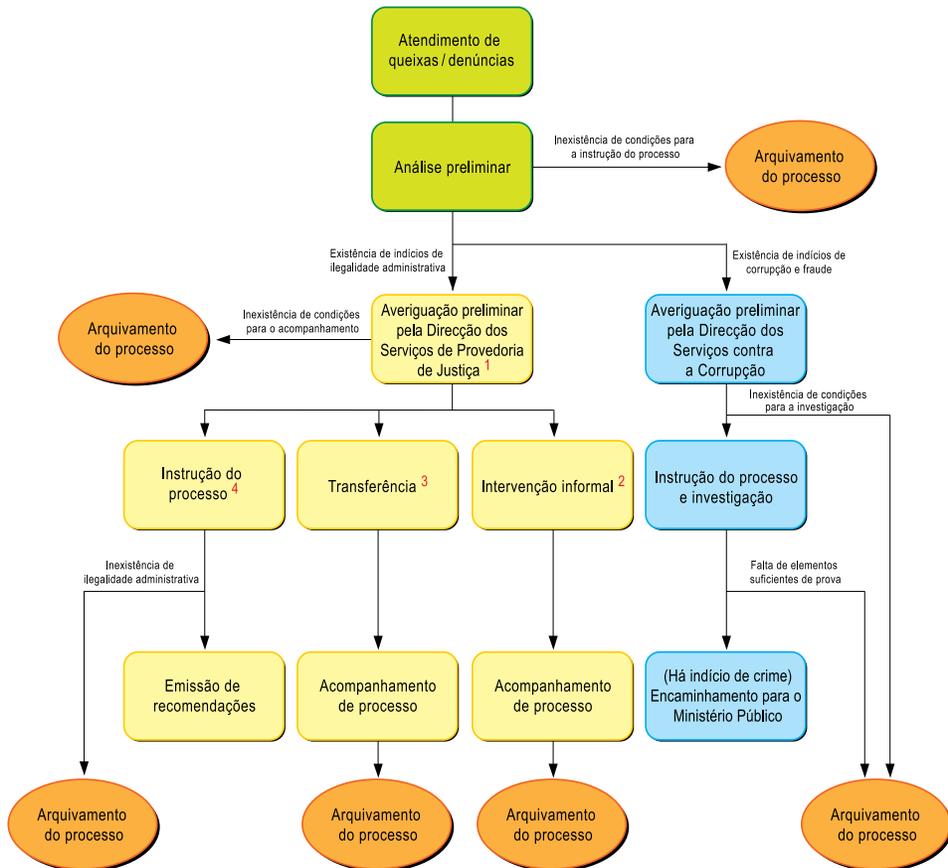
SECÇÃO VII

ANEXOS



ANEXO I

Fluxograma sobre o processo de tratamento de queixas e denúncias

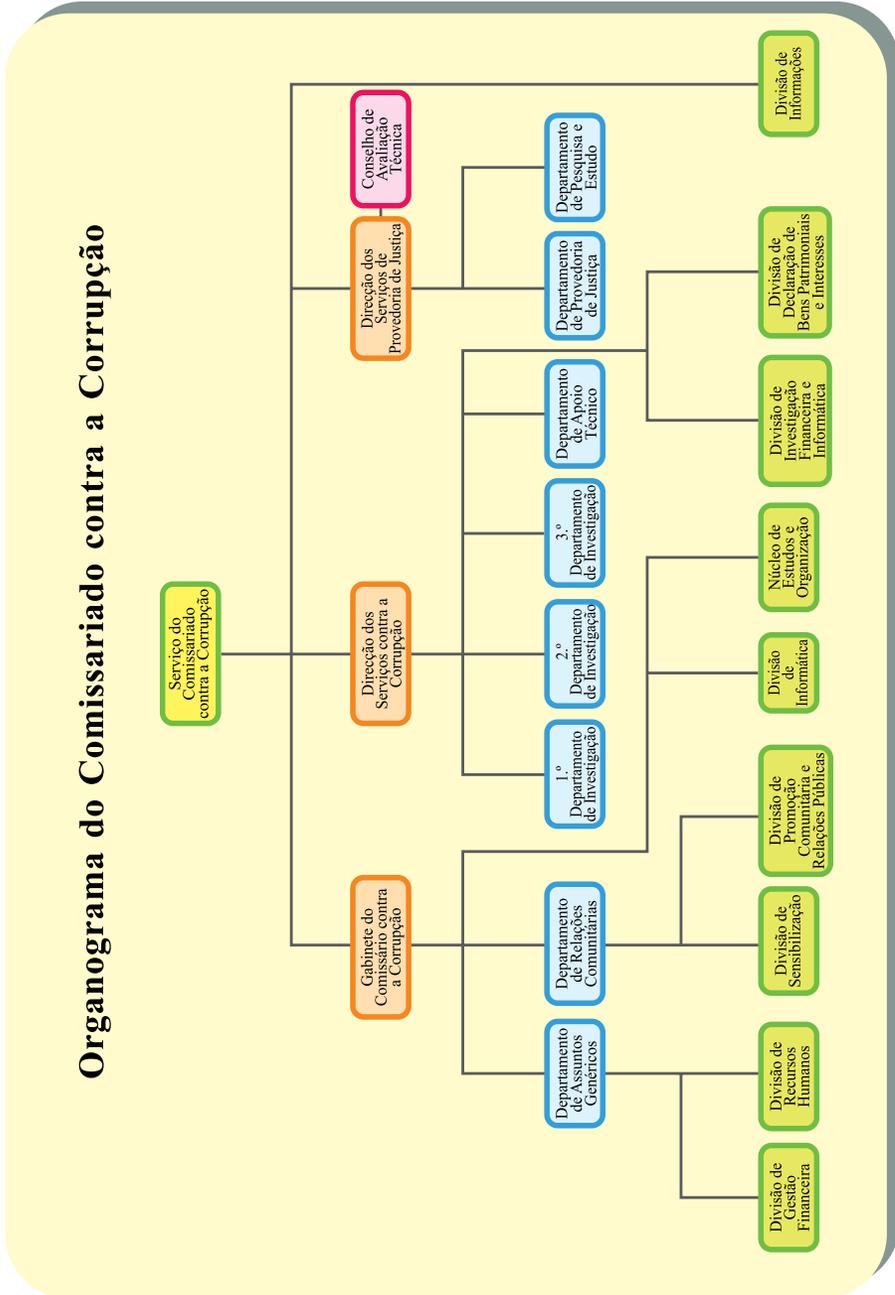


Observações:

1	Averiguação preliminar pela Direcção dos Serviços de Provedoria de Justiça	Aplicam-se as correspondentes disposições da Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau e do Código do Procedimento Administrativo, com respeito pelo princípio do contraditório, sendo assegurada a igualdade na prestação de depoimentos por parte do queixoso e da parte participada.
2	Intervenção informal	Quando um procedimento administrativo não tenha ainda sido concluído pela entidade competente ou quando determinado acto não tenha ainda produzido qualquer efeito, pode o CCAC, através desta forma de intervenção, emitir orientações com vista ao acompanhamento pelos respectivos serviços ou entidades no sentido de se resolver a questão.
3	Transferência	Em conformidade com a especificidade dos casos e quando os serviços administrativos tenham competência própria e estejam na posse de todos os dados relacionados com a questão (possuindo o CCAC apenas os dados fornecidos pelo queixoso, que podem ser insuficientes ou incompletos), e uma vez obtida concordância por parte do queixoso, deve o CCAC transferir, de acordo com os procedimentos legalmente estabelecidos, o caso aos respectivos serviços ou entidades competentes para o seu devido tratamento, ficando o CCAC a acompanhar o andamento do processo.
4	Instrução do processo	Tendo em conta o grau de gravidade das questões envolvidas, o CCAC pode proceder à investigação mediante instrução do processo e, nos termos da alínea 12) do artigo 4.º da Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau pode o mesmo dirigir recomendações directamente aos órgãos competentes com vista à correcção de actos ou procedimentos administrativos ilegais ou injustos. De acordo com o disposto no artigo 12.º da Lei Orgânica do Commissariado contra a Corrupção da Região Administrativa Especial de Macau, em caso de não aceitação das recomendações, o respectivo órgão deve dar uma resposta, sempre fundamentada, no prazo de quinze dias úteis, podendo ainda o CCAC expor o caso ao superior hierárquico ou à entidade tutelar da entidade nela visada, até comunicar a situação ao Chefe do Executivo ou dar conhecimento ao público.

ANEXO II

Organograma do Comissariado contra a Corrupção



Título: 2017 Relatório de Actividades do CCAC de Macau

Edição: Comissariado contra a Corrupção, RAEM

Capa e composição: Comissariado contra a Corrupção, RAEM

Impressão: Tipografia Macau Hung Heng Ltda.

Tiragem: 600 exemplares

ISBN: 978-99937-50-64-2

Maio de 2018